

## Tecnologia a favor da JUSTIÇA

Videokonferência contribui para economia de recursos, ampliação do acesso à justiça e aumento da celeridade na prestação jurisdicional da Primeira Região



### ARTE

Nanquins, aquarelas, texturas, cheiros e sabores marcam exposições de arte realizadas no TRF1



### ESPECIAL

Pessoas com deficiência têm direito a fraldas geriátricas pelo Programa Farmácia Popular



# Planejamento Estratégico

Juntos por uma Justiça Federal melhor!

## Missão da Justiça Federal



**Garantir à sociedade  
uma prestação jurisdicional  
acessível, rápida e efetiva**

## Visão da Justiça Federal



**Consolidar-se perante a  
sociedade como uma justiça  
efetiva e transparente**

## Ao leitor

Em um Tribunal responsável por atender aos jurisdicionados de mais de 80% do território nacional e com taxa de litigiosidade crescente, a busca por soluções e ferramentas que contribuam para o aumento da celeridade processual e a economia de recursos e tempo é uma tarefa constante. A Justiça Federal da Primeira Região tem utilizado a tecnologia como importante aliada no enfrentamento desse desafio e, além de os processos administrativos e judiciais eletrônicos, a videoconferência tem sido importante ferramenta para ampliação do acesso à Justiça e aproveitamento de recursos financeiros e humanos. Hoje, são realizadas cerca de mil sessões de videoconferência por mês no TRF1 que, em sua maioria, viabilizam a realização de audiências entre partes que estão fisicamente distantes sem a necessidade de deslocamentos e despesas com passagens e diárias.

Na matéria especial de capa desta edição você confere como essa ferramenta, que está instalada em mais de 500 pontos entre seções e subseções judiciárias da Primeira Região, segue a política de prestação jurisdicional prevista pelo Novo Código de Processo Civil (NCPC) e contribui para a melhoria do atendimento ao jurisdicionado.

Acompanhando as mudanças trazidas pelo NCPC, **Primeira Região em Revista** convidou o juiz federal Vallisney de Souza Oliveira para fazer uma avaliação dos novos dispositivos do Código, em vigor desde o mês de março deste ano. O magistrado, que lançou recentemente o livro "O Juiz e o Novo Código de Processo Civil", faz uma reflexão sobre as mudanças vividas no dia a dia dos gabinetes com a nova lei.

Ainda nesta edição, matérias especiais mostram a decisão do Tribunal que garantiu o direito ao recebimento gratuito de fraldas geriátricas a pessoas com deficiência e outra determinação que não considerou preconceituosa a entrevista presencial para confirmação de autodeclaração de raça em vestibulares pelo sistema de cotas.

Na editoria de Saúde, um importante alerta para o aumento da incidência de depressão e dos casos de suicídio no Brasil e a importância de ficar atento aos sinais dessa grave doença. Em mais uma expedição de "Por Aí", Euvaldo Pinho desbrava o Raso da Catarina, região baiana onde viveu Lampião e seu bando.

Boa leitura!

Ivani Morais e Thainá Salviato  
Editoras

Assessoria de Comunicação Social  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO

HILTON QUEIROZ - Presidente  
I'TALO MENDES - Vice-Presidente  
JOÃO BATISTA MOREIRA - Corregedor Regional da 1.ª Região

### DESEMBARGADORES FEDERAIS

JIRAIR ARAM MEGUERIAN  
OLINDO MENEZES  
MÁRIO CÉSAR RIBEIRO  
CÂNDIDO RIBEIRO  
CARLOS MOREIRA ALVES  
JOSÉ AMILCAR MACHADO  
DANIEL PAES RIBEIRO  
SOUZA PRUDENTE  
MARIA DO CARMO CARDOSO  
NEUZA ALVES  
FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
ÂNGELA CATÃO  
MÔNICA SIFUENTES  
KASSIO MARQUES  
NÉVITON GUEDES  
NOVÉLY VILANOVA  
NEY BELLO  
CANDIDO MORAES  
MARCOS AUGUSTO DE SOUSA  
JOÃO LUIZ DE SOUZA  
GILDA SIGMARINGA SEIXAS  
JAMIL DE JESUS OLIVEIRA  
HERCULES FAJOS  
CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO  
FRANCISCO NEVES DA CUNHA

### Diretor-Geral da Secretaria

Carlos Frederico Maia Bezerra

### Secretário-Geral da Presidência

Ramiz Flávio Rocha

### Conselho Editorial:

Secretário-geral – Ramiz Flávio Rocha  
Chefe da Assessoria de Comunicação Social – Ivani Moraes  
(Reg. Prof. DF 2747)  
Repórter Thainá Salviato (Reg. Prof. DF 7686)

### Editora-Chefe

Ivani Moraes

### Editora-Executiva

Thainá Salviato

### Redatores

Euvaldo Pinho, Ivani Moraes (Reg. Prof. DF 2747), Leonardo Costa  
(Reg. Prof. DF 10610) e Thainá Salviato (Reg. Prof. DF 7686)

### Estagiárias

Ana Luiza Nogueira, Gabrielli Nicolau e Guilherme Corrêa

### Colaboração

Supervisores das Seções de Comunicação Social das Seções  
Judiciárias da 1.ª Região

### Revisão

Lúcia de Souza

### Editoração

Jordânia J. Alves

### Fotos

Carlos Rodrigues, Euvaldo Pinho, Proforme,  
Ramon Pereira e Secos da 1.ª Região

### Chapas CTP

Studio produções gráficas

### Impressão

Gráfica do TRF da 1.ª Região

### Tiragem

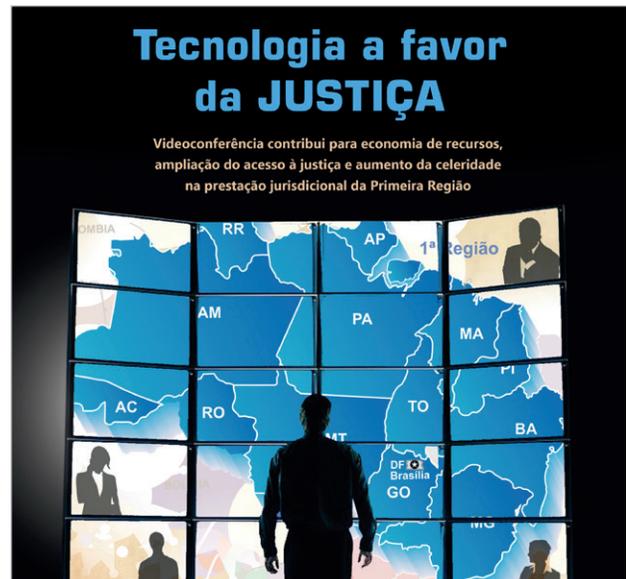
1.000 exemplares  
Distribuição eletrônica em toda a 1.ª Região

### Contato

primeiraregioemrevista@trf1.jus.br

### Assessoria de Comunicação Social – Ascom

Praça dos Tribunais Superiores  
SAS Quadra 2, Bloco A, Edifício-Sede I, sala 3  
CEP: 70070-900  
Fones: (61) 3314.5367/79 Fax: (61) 3226.4985  
e-mail: ascom.trf1@trf1.jus.br



12 | Capa

Tribunal realiza cerca de mil videoconferências por mês, e a maior parte delas em audiências judiciais

## Acesse [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

### Serviços

- Endereços e Telefones
- Peticionamento Eletrônico
- Citação e Intimação
- Cálculo de Custas e Despesas Processuais
- Certidão Online
- RPV e Precatórios
- Diário da Justiça
- Plantão Judicial
- Ouvidoria

Primeira Região em Revista/ Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Assessoria de Comunicação Social. – Vol.1, n.1 (maio 2010)- - Brasília : TRF-1ª Região, 2010- . v.

Mensal  
Publicada também *on line*  
Continuação de: Revista Destaque  
ISSN 2238-3476 (publicação impressa)

1. Justiça Federal – Periódico I. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Assessoria de Comunicação Social.

CDD 341.992

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Biblioteca



ASSOM

## 24 | Especial

TRF1 entende que entrevista para confirmação de autodeclaração em sistema de cotas raciais é legítima



ELIVALDO PINHO

## 42 | Por aí

Nesta edição de Por Aí, conheça a reserva ecológica do Raso da Catarina, na Bahia, onde viveu o Rei do Cangaço



INTERNET

## 36 | Saúde

A depressão atinge mais de 350 milhões de pessoas no mundo, e ficar atento aos sintomas é determinante para conter o avanço da doença

### 6 | Entrevista

Juiz federal Vallisney de Souza Oliveira analisa reflexos do NCPC após seis meses de sua entrada em vigor

### 31 | Panorama Primeira Região

Os julgamentos que ganharam destaque no Tribunal e nas seções judiciárias

### 46 | Ponto de Vista

Mikael Pereira dos Santos explica o papel da Contabilidade aplicada ao terceiro setor e seus reflexos para a sociedade



Autor de um livro sobre a relação do juiz com o Novo Código de Processo Civil, o juiz federal Vallisney de Souza Oliveira destaca os principais reflexos da nova lei na prestação jurisdicional, suas principais inovações e o que ainda necessita ser aprimorado.

▼ POR THAINÁ SALVIATO

O Novo Código de Processo Civil (NCPC) já está em vigor há seis meses, período suficiente para que os operadores do Direito no Brasil identificassem pontos positivos e negativos com as mudanças trazidas pela reforma.

Primeira Região em Revista convidou o juiz federal Vallisney de Souza Oliveira, titular da 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) e autor do livro “O Juiz e o Novo Código de Processo Civil”, para avaliar as reais contribuições e as lacunas do NCPC. Para ele, o novo código deixou de lado ritos sumários e sumariíssimos que poderiam contribuir para a celeridade e para a finalização breve dos processos. “As inovações do Novo Código, ainda que contribuam bastante, não atendem, *a priori*, completamente à necessidade e às aspirações sociais por um processo rápido e efetivo, pois permanece o excesso de formalismos”.

O magistrado avalia algumas novidades que levantaram polêmica, como a manutenção da remessa necessária, a obrigatoriedade de fundamentação das decisões e a possibilidade de participação das partes na definição de prazos e ações do processo. Segundo ele, “o legislador concedeu os instrumentos para essas mudanças, e é necessário ver mais de perto no decorrer do tempo a utilidade e os resultados práticos de tais mecanismos”.

Apesar de discordar de algumas mudanças do NCPC e acreditar que faltou ousadia a essa legislação em alguns pontos, Vallisney está convicto de que a reforma do Código é um importante acontecimento no âmbito do Direito Processual brasileiro: “O Novo Código de Processo Civil foi uma vitória da democracia, ainda mais porque, pelo que me consta, foi um dos códigos mais debatidos com a sociedade e com os profissionais interessados, com realização de inúmeras audiências públicas em todo o Brasil”.

Confira a entrevista!

**O senhor acaba de lançar o livro “O Juiz e o Novo Código de Processo Civil”, em que analisa o novo código e a sua relação com as funções, vedações, poderes e deveres do juiz. De que forma o senhor avalia as alterações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil (NCPC) e como aborda esse tema em seu livro?**

O Novo Código de Processo Civil é um festejado acontecimento no Direito Processual Pátrio. Mas nem tudo nele é novo, há uma mistura de novidade com continuidade do que já estava estabelecido originalmente ou com as reformas ao CPC de 1973. Em geral, é assim que acontece com a legislação reformista: sem radicalismos, sem quebra de estrutura essencial. O que é bom não se retirou e ficará em outro futuro código que eventualmente vier a substituir o atual; o que não condizia com os novos princípios e com a ideologia saiu, e o que ficou e não funcionar sairá em prováveis futuras reformas, tudo visando a aperfeiçoamentos e a adequações à realidade e às necessidades forenses. Penso que o Novo Código traz inovações pontuais e é um avanço na busca da efetividade do processo e do acesso à justiça com preservação do devido processo legal, em especial do princípio do contraditório. Quanto ao “Juiz e o Novo Código” vejo que o impacto maior foi o estímulo ao diálogo com as partes e seu compromisso com a efetividade e com a sentença justa, entretanto, nada de mudanças extremas, mas melhoramentos e conquistas parciais.



Penso que o Novo Código traz novidades pontuais e é um avanço na busca da efetividade do processo e do acesso à justiça com preservação do devido processo legal, em especial do princípio do contraditório



**A reforma do Código de Processo Civil era uma reivindicação antiga no meio jurídico, pois a antiga lei datada de 1973 em muitos pontos já não atendia às necessidades atuais da sociedade brasileira. Entre as principais demandas estava a necessidade de se conferir mais rapidez ao trâmite processual e de se diminuir o tempo de resposta aos conflitos, razão pela qual o NCPC adota algumas medidas como a possibilidade de aplicação de uma só decisão a várias ações com o mesmo pedido. O senhor acredita que a nova lei atende de fato a essas necessidades e contribui para agilizar a tramitação processual, especialmente na Justiça Federal?**

Embora seja muito cedo para afirmações peremptórias, compreendo que o Novo Código atualiza a normatização do processo, diminui o dirigismo e o publicismo judicial visando tornar o Judiciário mais participativo. Também se preocupa com o excesso de ações civis repetitivas, que a técnica das ações coletivas não conseguiu, a contento e infelizmente, solucionar com bons resultados. A multiplicidade de casos idênticos é um fenômeno da sociedade atual de massas e exige cada vez mais a presença do poder público na realização de direitos e interesses dos mais variados. O CPC de 1973 reformado já continha o sistema de julgamentos de processos repetitivos nos tribunais superiores, e o que faz o NCPC é ampliar essa técnica para os tribunais regionais e tribunais de Justiça com o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, que poderá surtir efeitos se devidamente aplicado e experimentado, conquanto se possa fazer a crítica pontual de que as decisões vinculantes para casos repetitivos ocorrem de cima para baixo e sem a participação decisória do juiz de primeiro grau. Por outro lado, creio que as inovações do Novo Código, ainda que contribuam bastante, não atendem, *a priori*, completamente à necessidade e às aspirações sociais por um processo rápido e efetivo, pois permanece o excesso de formalismos (mesmo porque não se pode dizer que seja simples uma lei que contenha mais de mil artigos, milhares de parágrafos e milhares de incisos) e se implanta um procedimento comum, deixando de lado ritos sumários e sumariíssimos que poderiam contribuir para a celeridade e para a finalização breve do processo.

**Nesse período de vigência do NCPC, muitas dúvidas têm surgido nas jornadas de Direito Processual e no dia a dia dos operadores do Direito, entre elas as questões referentes à tutela provisória, aos recursos, além de à**

**polêmica manutenção da figura da remessa necessária.  
Qual a sua avaliação a respeito destes temas?**

Penso que no fundo não há razão para grandes dúvidas, uma vez que o Código não trouxe nos aspectos indagados grandes novidades, mas engenhosidades e novas técnicas, mudando aqui e acolá alguns pontos. A tutela provisória, da forma como foi implantada, trouxe como maior inovação a tutela judicial de evidência (cujos traços estavam contidos parcialmente na tutela antecipada da legislação anterior) e reuniu a tutela cautelar e a tutela antecipada, que já existiam no Código anterior. O que é novo mesmo é o fim do processo cautelar, e para tanto foi feito um "transplante de um órgão do CPC revogado", que era independente funcionalmente na estrutura anterior para fazer parte de um "corpo novo formando um todo": retirou-se a autonomia da ação cautelar e se fez uma adaptação ao novo sistema, razão pela qual o NCPC alude à tutela provisória antecedente (ao lado da incidental). Esse enxerto de fato cria perplexidades, até pela linguagem bastante técnica do Código, mas o instituto da tutela provisória, antecipada e cautelar, uma necessidade da vida judicial de ontem e de hoje, continua bastante presente na vida judiciária independentemente da nova sistemática. Quanto à remessa necessária, particularmente sou contra o instituto na realidade atual em que quase todos os entes públicos podem aparelhar-se, estruturar-se e apresentar suas defesas técnicas e recursos com independência e tranquilidade, em especial a União, suas autarquias, os estados e o Distrito Federal. Todavia, creio que o legislador tenha percebido a necessidade de ainda proteger o patrimônio público acima de tudo. Nessa ótica, parece razoável o modelo implantado, pois enquanto a União, e suas autarquias, o Distrito Federal, os estados, e suas respectivas autarquias, e grandes municípios possuem um grande aparato de procuradores e advogados públicos, muitos municípios brasileiros do interior não têm uma advocacia estruturada ou de carreira, o que justifica ainda a manutenção da remessa oficial para causas de grande valor. O que vingou no Código foi a manutenção da remessa oficial a partir de 100 salários mínimos em relação aos entes municipais, 500 salários mínimos para os entes estaduais e suas capitais, e de mil salários mínimos para os entes da União. Em relação aos recursos, acredito que o nó górdio se encontra na via de inconformismo para os tribunais superiores, o que delonga o trânsito em julgado, mas este é um problema afeto à Constituição. O legislador do NCPC mais uma vez foi econômico com a extinção dos



recursos, procurando prestigiar a ampla defesa, por isso ficou na restrição do agravo, este o maior avanço da legislação nessa matéria e na substituição dos embargos de divergência por uma técnica interna nos tribunais. Faltou aqui ser ousado, olhar para a efetividade e para a celeridade, por exemplo, mexer também nos embargos de declaração, que nos tribunais algumas vezes são manifestamente protelatórios, considerando que o sistema de multas é de difícil aplicação prática e insuficiente para se evitar abusos, pois ataca as consequências, e não a essência recursal.

**Quando da publicação do Novo Código, uma questão que levantou opiniões diversas foi a que estabelece a obrigação do juiz de fundamentar as suas decisões para que elas sejam válidas. Como o senhor avalia essa questão e que reflexos essa nova exigência trouxe para a atuação do magistrado e também para o jurisdicionado?**

O princípio da fundamentação sempre foi uma exigência constitucional, desde 1988, e antes disso já havia imposição como regra nos Códigos de Processo Civil de 1939 e de 1973. No entanto, a vivência jurídica demonstrou violações práticas a essa regra. Essa exceção à regra da fundamentação reforçou a ideia de ir-se além. É o que se busca com o NCPC ao se tentar alcançar situações de disfarces de razões decisórias, como: reprodução judicial da norma, uso de jargões processuais e omissões de pontos fundamentais da controvérsia etc. O Novo Código exige fundamentação real, efetiva, específica, apta a demonstrar que o juiz se cercou de todas as circunstâncias do caso. É uma conquista do estado democrático do direito, e os juízes devem a cada dia aperfeiçoar a realização desse fundamental provimento, seja em decisão interlocutória, seja em sentença ou acórdão.

**Um ponto inovador do NCPC foi a inclusão da mediação e da conciliação como passo inicial de todas as ações judiciais, bem como a aplicação de multa em caso de não comparecimento injustificado pelas partes à audiência, de conciliação ou de mediação, a ser designada pelo juiz com antecedência mínima de 30 dias. Apesar de ter como objetivo reduzir a judicialização, esse instituto tem dividido opiniões no meio jurídico. O que o senhor pensa a respeito desse ponto do Novo Código?**

A autocomposição, que engloba a mediação e a conciliação, se tornou no NCPC um ato de clamor do legislador em face da constatação de que os processos judiciais demoram demasiadamente, sem considerar que algumas vezes decisões rápidas ou não são desfocadas da lide verdadeiramente social. Se houvesse decisões sempre efetivas, justas e rápidas, o encanto com a autocomposição seria menor. Mas não é assim que acontece. A mediação e a conciliação possuem seus atributos inegáveis, e isso é percebido pelos doutrinadores muito bem, porque de fato põem fim ao conflito real, são econômicas e pacificam no nascedouro a controvérsia. Essa técnica, similarmente ao que está posto no Novo CPC, já existe nos Juizados Especiais. A novidade fica por conta da mediação, não contemplada na legislação processual anterior, que se consolidou com a Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação). Para ter os efeitos colimados pelo legislador é necessário o maior experimento das novas regras autocompositivas, que vão desde cooptação de mediadores e conciliadores até mudança de condutas de todos os setores,

do advogado, do auxiliar da Justiça, do juiz e de outros. Tenho muita fé na autocomposição, mas também tenho muita fé na justiça dos juízes contra as injustiças de uma das partes. Mediação e conciliação no início são medidas salutares, o que não elimina a justiça dos juízes após o devido processo legal, sobretudo se frustrada a tentativa de autocomposição, eis a filosofia processual no Código.

**O texto do NCPC também trata do acordo de procedimento e do calendário processual, abrindo a possibilidade de as partes colaborarem com o juiz na definição de prazos e ações do processo, como no caso das perícias, por exemplo. À época da sanção da nova lei, a viabilidade desse recurso foi bastante questionada. Hoje, passados seis meses da entrada em vigor do Novo Código, como o senhor avalia esse mecanismo na prática?**

O princípio da cooperação judicial entre juiz e partes, regra consolidada no sistema europeu, em especial na França, se tornou um desejo da doutrina brasileira e se fez realidade com o NCPC, que o contemplou no art. 6º e em outros dispositivos. Porém, é preciso atentar para o fato de que esse colaboracionismo passa também pela mudança de postura e de diálogo mais presente entre os sujeitos do processo. Considerando que o CPC de 1973 incentivava a oficialidade judicial com celeridade a fim de se extinguir o processo, é preciso verificar na prática judicial generalizada e com o passar do tempo como ficarão essas inovações tais como “na hipótese de pessoas maiores e capazes em causas que comportem autocomposição, as partes possam escolher de comum acordo os peritos, convencionar sobre mudanças de rito, inclusive com estabelecimento de calendário processual em comum acordo com o juiz”. O legislador concedeu os instrumentos para essas mudanças, e é necessário ver mais de perto no decorrer do tempo a utilidade e os resultados práticos de tais mecanismos.

**O Novo Código também estabeleceu a ordem cronológica de julgamentos, o que afeta diretamente a rotina dos gabinetes, especialmente em uma região tão extensa como a Primeira Região da Justiça Federal, que conta com elevada demanda processual. Também é preciso lembrar-se das metas nacionais e específicas, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, em muitos casos, preveem o julgamento de ações de anos anteriores. Diante dessas realidades, como essa nova regra impactou a prestação jurisdicional?**



RAMON PEREIRA

Estamos no estágio processual de defesa e de afirmação do princípio da razoável duração das causas, e o NCPC não se contentou com regras jurídicas para tanto ao estabelecer regras de gestão para melhorar a jurisdição. O dever de decidir o processo mais antigo, embora com a primeira reforma ao Novo Código tenha passado a ser uma faculdade preferencial do julgador, não pode deixar de ser cumprido na medida e no esforço possível dos juízes e tribunais. Não é razoável que um processo mais novo, só porque é mais fácil de julgar, tenha preferência sobre um processo mais antigo e complexo. Entretanto, nada é absoluto nesse campo, mesmo porque o próprio artigo 12 do NCPC traz algumas exceções. Julgar os mais antigos é uma regra preciosa de gestão judicial já atendida muito antes por muitos juízes, e nesse ponto é importante o comprometimento moral dos juízes e tribunais com essa “preferência pelo mais antigo”, que é também uma questão de razoabilidade. Por isso que acima e independentemente das metas do CNJ encontram-se a responsabilidade e o esforço de cada juiz, considerando sua realidade, suas dificuldades de pessoal e de material.

**Ponto inovador incluído no NCPC é a possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão em tempo real. Atuando na maior das regiões da Justiça Federal, cuja jurisdição abrange cerca de 80% do território nacional, como o senhor enxerga essa integração de novas tecnologias ao rito processual?**

Os recursos tecnológicos abalam o antigo e mudam até a coisa julgada, como se pode ver do exame de DNA na investigação de paternidade que levou à declaração judicial de que é pai aquele que à Justiça disse trinta anos atrás que não o era. Com muito mais razão no processo, que é um fazer diário ritual sobre uma relação entre as partes. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a respectiva Justiça Federal de Primeiro Grau precisam também ser contemplados em generalidade com esses benefícios tecnológicos. Temos que sair totalmente dos autos físicos e migrar urgentemente para os virtuais em todos os setores para que se possa oferecer maior acesso à Justiça e facilitar o trabalho dos advogados. Quanto à videoconferência, a experiência da Primeira Região veio sem alarde muito antes do NCPC e antes da divulgação pelo CJF e pelo CNJ do uso dessa tecnologia judicial. E veio com impacto grande em



Mediação e conciliação no início são salutares, o que não elimina a justiça dos juízes após o devido processo legal



diversos setores, o que demandou a criação de centrais de videoconferências, redução drástica de oitivas por meio de cartas precatórias e preocupação séria com a gestão e a segurança dessa tecnologia. O Novo CPC apenas reconhece e se rende à realidade desse aprimoramento da prestação da Justiça, o que é positivo, pois muita coisa vai mudar ainda no ambiente processual com as inovações tecnológicas, inclusive muitos dispositivos do NCPC voltados para um ambiente físico cairão fatalmente em desuso.

**Para finalizar, que balanço o senhor faz destes seis meses do Novo CPC, quais contribuições esta lei trouxe para o sistema judiciário brasileiro e o que ainda precisa ser aprimorado?**

O Novo Código de Processo Civil foi uma vitória da democracia, ainda mais porque, pelo que me consta, foi um dos códigos mais debatidos com a sociedade e com os profissionais interessados, com a realização de inúmeras audiências públicas em todo o Brasil. Antes por membros da Comissão e em seguida pelos congressistas. Por isso mesmo o Novo Código procura atender a diversos setores que fizeram e defenderam propostas específicas. Procura mudar a cultura formal dos operadores do Direito, incentiva o diálogo e concede poderes necessários para os juízes exercerem a jurisdição. Mas como é também um Código Reformador, com muitas alterações pontuais e a percepção de mudanças isoladas e não generalizadas, esta lei tende a conduzir alguns a pensarem, dependendo para onde se possa olhar dentro desse grande Código e de seu uso, com ou sem razão, que “tudo continua como dantes no quartel de Abrantes”, como diriam os portugueses. Prefiro dizer que com o Novo CPC piorou e muito melhorou e melhorará aos poucos. ■

# MODERNIZAÇÃO

RECOMENDADA PELO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VIDEOCONFERÊNCIA JÁ É UTILIZADA DESDE 2008 PELO TRF1, QUE HOJE CONTA COM 503 EQUIPAMENTOS EM TODA A PRIMEIRA REGIÃO

THAINÁ SALVIATO

Na última edição do levantamento “Brasil em Números”, publicada em 2015, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou que o País está entre as dez maiores economias mundiais, com um índice de desenvolvimento humano (IDH) correspondente à 75ª posição no ranking global de 188 países traçado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud).

Os números também revelaram as mudanças sociais ocorridas no Brasil nos últimos anos, com destaque para as comunicações que passaram por uma grande virada. O documento mostra que se por um lado houve a diminuição dos números de serviços de correios e de telefonia fixa, por outro, houve expressivo aumento dos serviços de telefonia celular, TV por assinatura, banda larga e, sobretudo, banda larga móvel. Hoje o Brasil tem seis vezes mais linhas de telefonia móvel do que fixa; e quando o assunto é *internet*, os números são ainda mais expressivos: a banda larga fixa cresceu 42,8%

e a móvel cresceu 294,3%, sendo que nas Regiões Norte e Nordeste esse crescimento ultrapassa os 400%.

Esses dados mostram que as novas tecnologias e a *internet* vieram para ficar e transformar a dinâmica das comunicações interpessoais, institucionais e governamentais. Apesar da necessidade de melhoria na qualidade desses serviços no Brasil e dos conflitos de segurança ainda existentes, os computadores, celulares e *tablets* ligados à rede mundial não só funcionam como ferramentas de inclusão social e digital, mas, também, podem ser importantes aliados da administração pública na hora de vencer as demandas cada dia maiores.

A pesquisa do IBGE também fez uma radiografia do Poder Judiciário e apontou que em 2013 havia 95,1 milhões de processos em tramitação no Judiciário, e para superar esse volume cada magistrado brasileiro teria de solucionar mais de seis mil processos por ano, cerca de 500 por mês. Um número quase impossível de se atingir diante da estrutura atual



IMAGEM: INTERNETMAPAS.COM

da Justiça que com seus 16,5 mil juízes e pouco mais de 400 mil trabalhadores consegue solucionar entre 24 e 27 milhões de conflitos por ano, a despeito do número cada vez maior de casos novos que ultrapassou a marca dos 28 milhões no referido ano. A Justiça Federal foi responsável por 12% de todas as ações judiciais que tramitaram em 2013 no País.

Com essa demanda enorme de ações, a lentidão na tramitação processual é quase inevitável. Em cinco anos (de 2009 a 2013) o Judiciário recebeu 11,6 milhões de processos a mais, ou seja, um crescimento de 47% no número de casos novos. É justamente para enfrentar esse gigante que a Justiça vem desenvolvendo ações e métodos para reduzir a judicialização, fomentar a política de conciliação e mediação e aprimorar ferramentas que confirmam mais agilidade à prestação jurisdicional.

É aí que entram as novas tecnologias e mecanismos eletrônicos de comunicação e de tramitação de processos, cujo objetivo principal é cortar gastos, encurtar distâncias e reduzir o tempo de duração processual.

A semente do processo de modernização começou com a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, conhecida como a Lei de Informatização do Judiciário. Foi esta norma que instituiu o processo virtual e permitiu o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais. De lá pra cá as tecnologias foram sendo aprimoradas e com elas as ferramentas eletrônicas de tramitação processual também. Hoje, o Judiciário conta com ferramentas mais modernas, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e os processos administrativos também em meio eletrônico, como é o caso do PAeSEI na Justiça Federal da Primeira Região.

**Tempo real** – Mas nem só de documentos e processos eletrônicos se faz a modernização. Com a *internet* também é possível encurtar distâncias e reduzir gastos com a utilização da videoconferência para realização de eventos e até mesmo de audiências e sessões de julgamento.

De acordo com artigo publicado pelo juiz de Direito aposentado Pedro Madalena, em 2008, intitulado “Videoconferência desafoga o sistema judiciário”, o início do uso dessa ferramenta aconteceu em Campinas, no ano de 1996, quando o juiz Edison Aparecido Brandão realizou o primeiro interrogatório no Brasil por via eletrônica.

À época, a iniciativa enfrentou resistência nos tribunais do País, sendo aceita pelo Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas rejeitada

pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em julgamento realizado em agosto de 2007. O entendimento do STF na ocasião foi que esse sistema de interrogatório desrespeitaria o exercício da ampla defesa para o qual a presença física do juiz seria indispensável para assegurar a liberdade de expressão do denunciado. Com essa decisão da Suprema Corte, a tese da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), àquela ocasião também contrária ao mecanismo, acabou sendo acolhida.

O assunto voltou a ser objeto de análise no Supremo em 2008, sob a relatoria da ministra Ellen Gracie que destacou que o interrogatório a distância por meio eletrônico já era previsto no ordenamento jurídico pelo Decreto nº 5.015/04, que ratificou a entrada do Brasil junto aos 146 países que assinaram a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, a chamada Convenção de Palermo.

Hoje, oito anos depois, o processo de modernização do Judiciário já se encontra em outro patamar. O Novo Código de Processo Civil (NCPC), que entrou em vigor em março deste ano, admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos de transmissão de sons e imagens em tempo real (art. 236, § 3º). A norma também permite que o depoimento pessoal da parte que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo seja colhido por meio de videoconferência, o que poderá ocorrer inclusive durante a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 385, § 3º). O NCPC prevê, ainda, a oitiva de testemunhas (art. 451, § 1º), a acareação (art. 461, § 2º) e a sustentação oral (art. 937, § 4º), tudo por meio de videoconferência.

Para o procurador regional federal Paulo Jacobina (foto), que participou da primeira sessão da Câmara Regional Previdenciária (CRP) de Juiz de Fora por videoconferência, a modernização e a utilização dos recursos tecnológicos é um caminho necessário e inevitável para o Poder Judiciário.



“É um passo que a Justiça não pode hesitar em tomar; é importantíssimo para o jurisdicionado, pois agiliza o processo e torna dinâmica a prestação jurisdicional. Acredito que o futuro do processo realmente está na informática, e nós precisamos desvincular a ideia de que um processo é papel, de que um ato processual é papel. Um ato processual precisa adquirir a velocidade e a dinâmica da tecnologia porque há uma injustiça intrínseca na demora. Então, deixar de se valer desses recursos é uma injustiça social, sem dúvida”.

Na Justiça Federal, a transmissão de áudio e vídeo em tempo real foi prevista, inicialmente, pela Lei nº 10.259/01, que criou os Juizados Especiais Federais (JEFs). No TRF da 1ª Região, o serviço foi inaugurado em abril de 2008 com o objetivo inicial de tornar-se uma ferramenta de apoio às atividades da Universidade Corporativa da Justiça federal da Primeira Região (Unicorp). Hoje, a ferramenta já é utilizada de forma extensiva pelo Tribunal e pelas seccionais e subseccionais.

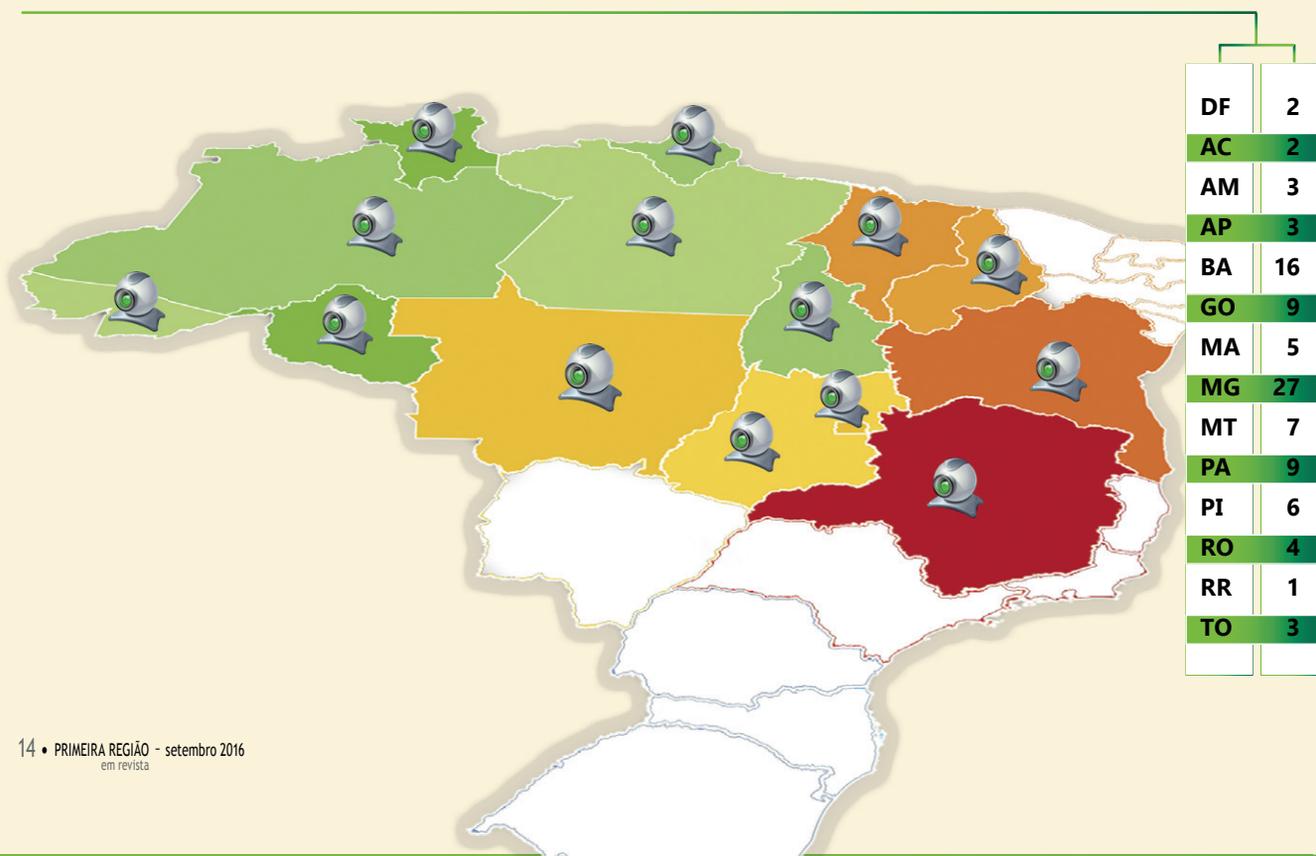
Atualmente, a Primeira Região conta com 503 equipamentos de videoconferência distribuídos em 97 cidades dos 13 estados e do Distrito Federal, entre seções e subseções judiciárias. “Esse sistema proporciona, principalmente, a redução de custos com deslocamentos de pessoas,

além de a redução do recebimento de cartas precatórias, o que agiliza o trâmite processual”, explica o diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (Secin), Marcos Barbosa Andrade.

Para o juiz federal em auxílio à Corregedoria Regional, Marcelo Albernaz, os benefícios da utilização das videoconferências vão além: “a realização de audiências por videoconferência também é importante porque permite que o próprio juiz do processo colha diretamente a prova oral, o que contribui para a adequada formação da sua convicção”.

O diretor da Secin, Marcos Barbosa, explica que, em geral, as conexões são feitas por meio da rede de comunicação do Poder Judiciário (Infovia-JUD), gerenciada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ou pela *internet*, quando um ou mais dos participantes não estiver inserido na Infovia-JUD. O sistema suporta até 24 localidades conectadas na mesma videoconferência com transmissão simultânea de áudio e vídeo. Acima desse número, os participantes que forem entrando transmitem apenas o seu áudio e recebem o áudio e o vídeo das primeiras 24 localidades conectadas. A ferramenta também permite a todos os participantes das videoconferências a transmissão de apresentações, o que facilita a realização não só de audiências como de reuniões e eventos institucionais.

## REDES DE VIDEOCONFERÊNCIA NA PRIMEIRA REGIÃO





PROGRAMA

Painéis do projeto “Café com Conhecimento” acontecem na sede do Tribunal em Brasília e são transmitidos por videoconferência para toda a Primeira Região

## CAFÉ COM CONHECIMENTO

O sistema de videoconferência também facilita a realização de eventos institucionais envolvendo toda a Primeira Região sem a necessidade de deslocamentos e gastos com diárias e passagens.

Tem sido assim na realização dos painéis do projeto “Café com Conhecimento”, que integra as ações relacionadas à política de gestão e retenção do conhecimento da Primeira Região. O primeiro painel aconteceu no dia 26 de agosto no Espaço Pontes de Miranda do Edifício-Sede I do Tribunal, em Brasília, com transmissão por videoconferência para todas as seções judiciárias.

A ação educacional contou com a presença de cerca de 80 servidores no Tribunal e abordou o tema “Por que os órgãos da Administração Pública precisam da gestão do conhecimento?”.

No dia 23 de setembro aconteceu a segunda palestra do projeto, com o tema “A inovação no Poder Judiciário como diferencial em tempos de crise” e também foi transmitida por videoconferência.

Em toda a Primeira Região são realizadas, em média, mil videoconferências por mês e cerca de 50 por dia. A maioria delas são audiências judiciais entre seções e sub-seções da própria Região e entre estas e outros órgãos da Justiça Federal.

No âmbito da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região (Cojef), a videoconferência já é utilizada há mais de quatro anos entre as unidades de Administração Judiciária e entre a Cojef (regional) e as coordenações das seccionais.

De janeiro a setembro de 2016, as diversas varas de JEF da Primeira Região realizaram mais de 95 mil audiências, o que representa uma média de mais de 10.500 audiências por mês. Em abril deste ano foi realizada a primeira sessão

de julgamento da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência (TRU) integralmente por videoconferência. “Eu acredito que a videoconferência se constitui em um mecanismo de imensa contribuição para a melhoria da prestação jurisdicional não apenas nos juizados especiais, mas também nos demais órgãos judicantes. A videoconferência torna possível a participação de todos os agentes envolvidos no julgamento de uma ação. Veja que na Primeira Turma do Tribunal, da qual eu sou presidente, nós já tivemos muitas sustentações orais que, por impossibilidade de os advogados comparecerem à sessão, ocorreram por meio de videoconferência”, destaca a desembargadora federal Gilda Sigmaringa Seixas, coordenadora da Cojef.

## SISTEMA NACIONAL DE VIDEOCONFERÊNCIA



**Com a prática recorrente de atos processuais por meio de videoconferência nos tribunais brasileiros e com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o CNJ, por intermédio da Resolução n. 105/2010, formulou regras a respeito da documentação dos depoimentos pelo sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência. O objetivo desse sistema é proporcionar maior facilidade, agilidade e eficiência na rotina de trabalho dos magistrados brasileiros.**

**O sistema já está em funcionamento e pode ser acessado no endereço <http://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao/sistema-nacional-de-videoconferencia>**

**Pioneirismo tecnológico** – No dia 27 de setembro, o TRF1 realizou a primeira sessão por videoconferência em uma Câmara Regional Previdenciária. “Hoje estreamos uma nova experiência recomendada pelo CNJ. Decidi inaugurar esta nova prática e espero que tenhamos sucesso”. Com essas palavras, o desembargador federal João Batista Moreira abriu a primeira sessão de julgamentos da Câmara Regional Previdenciária (CRP) de Juiz de Fora (MG) realizada por meio de videoconferência, ocasião em que substituiu a desembargadora federal Mônica Sifuentes que está licenciada. A sessão virtual foi presidida diretamente do gabinete do magistrado, no TRF1 em Brasília, e aconteceu dia 26 de setembro, simultaneamente, na sala de sessões da Turma Recursal de Juiz de Fora e na sede da Seção Judiciária de Minas Gerais (SJMKG), em Belo Horizonte, onde foram realizadas três sustentações orais. Ao todo, foram julgados 265 processos.

Como em uma sessão presencial, foi possível realizar todos os procedimentos de praxe. Entre eles, a consulta rápida ao processo, a sustentação oral e a realização de relatórios e votos. Para o desembargador, não há como se evitar esse tipo de inovação. “Ninguém nega que o futuro, não só da Justiça, mas de grande parte das atividades da sociedade, passa por essa previsão de subordinação à tecnologia”, concluiu.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Como acionar o CNJ?  
Fale com a Ouvidoria  
Corregedoria Nacional de Justiça  
Convenção da Apostila da Haia

Pesquisa avançada English Español

---

Página Inicial > Tecnologia da Informação > Sistema Nacional de Videoconferência

### Sistema Nacional de Videoconferência

Índice

- > Como se cadastrar
- > Para criar uma sala
- > Notícias
- > Vídeo institucional
- > Boletim
- > Requisitos mínimos
- > Configurações em redes privadas

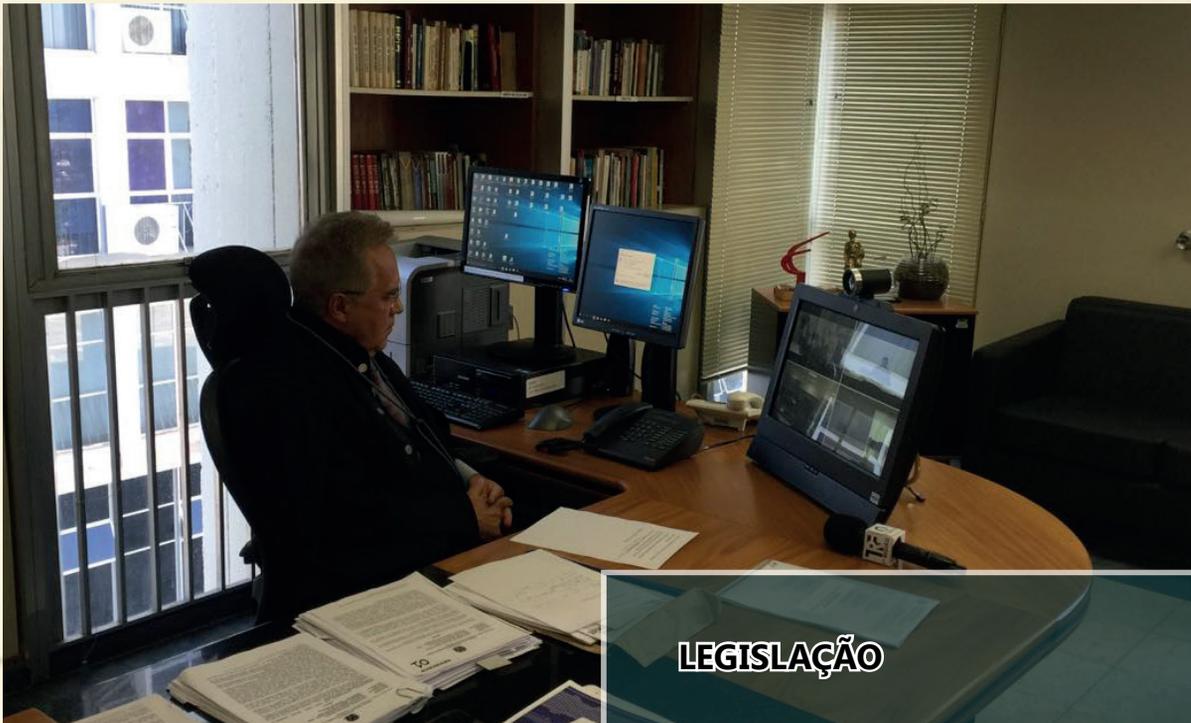
Sistema Nacional de Videoconferência

Acesse o Sistema

O Sistema Nacional de Videoconferência foi desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o objetivo de proporcionar maior facilidade, agilidade e eficiência na rotina de trabalho dos magistrados brasileiros.

Histórico e justificativas

A prática de atos processuais por intermédio de videoconferência tem sido prática corrente nos tribunais brasileiros há algum tempo, especialmente depois do advento do processo judicial em meio eletrônico, instituído pelo Lei 11.419/2006. O próprio Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução n. 105/2010, formulou regras a respeito da documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de



IVANIMORAIS

Desembargador federal João Batista Moreira durante a primeira sessão por videoconferência da CRP de Juiz de Fora

Outro aspecto considerado pelo magistrado para apoiar as sessões por meio de videoconferência é o fato de o Brasil ter uma extensão territorial de nível continental. Algo que também foi levado em conta para implantar o sistema de sessões virtuais na Justiça Federal da 1ª Região, uma vez que a inovação vai significar menor impacto nas contas do órgão com gastos em viagens, que vão deixar de existir.

O sistema de julgamentos por videoconferência está previsto no novo Código de Processo Civil (CPC) e, inicialmente, na Primeira Região, foi adotado para agilizar a apreciação dos feitos para dar vazão ao número crescente de processos que tramitam na 1ª Seção do TRF1, que engloba as 1ª e 2ª Turmas do Tribunal, responsáveis pela análise de matérias previdenciárias. De acordo com a Central de Triagem e Remessa de Processos às CRPs (Cetri), a expectativa é que as sessões das Câmaras passem a ser realizadas por meio de videoconferência.

**Outras regiões** – A videoconferência também é realidade em outras regiões da Justiça Federal.

Na Justiça Federal da 4ª Região o sistema entrou em vigor em 2012 nas varas criminais das três capitais da Região Sul e em Foz do Iguaçu/PR para

## LEGISLAÇÃO

Hoje, os eventos realizados por videoconferência no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região são disciplinados pela Portaria Presi 151, de 27 de março de 2015. O documento estabelece os procedimentos a serem adotados para o agendamento e a realização dos eventos administrativos e judiciais.

Outras normas também são importantes para a utilização desse mecanismo:

**Resolução CNJ 105, de 6 de abril de 2010:** dispõe sobre a documentação dos depoimentos colhidos por meio do sistema audiovisual e a realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

**Provimento CJF 13, de 15 de março de 2013:** disciplina a oitiva por videoconferência na Justiça Federal;

**Provimento TRF1/Coger 108, de 1º de janeiro de 2014:** determina que não serão objeto de distribuição as cartas precatórias referentes a atos que não demandem atividade jurisdicional por parte do juízo deprecado, como agendamento de salas de videoconferência;

**Provimento TRF1/Coger 109, de 6 de fevereiro de 2014:** determina o uso prioritário da videoconferência para oitiva de pessoas em outras localidades;

**Provimento TRF1/Coger 117, de 12 de junho de 2014:** regulamenta a realização de videoconferência nas seções e subseções judiciárias da 1ª Região em matéria cível e criminal.

extinguir o recebimento de cartas precatórias e realizar a tomada de depoimento de testemunhas. Já em 2013, todas as varas foram equipadas. No mesmo ano, o Conselho da Justiça Federal (CJF) decidiu adotar o sistema desenvolvido pelo TRF4 em todo o País.

O TRF2 também utiliza a tecnologia, e no dia 5 de outubro deste ano a 1ª Turma Especializada do Tribunal julgou *habeas corpus* em que o advogado do acusado, apesar de estar a mais de 520 quilômetros de distância, pôde realizar a sustentação oral ao vivo, por videoconferência, para os magistrados do Colegiado. Foi a segunda vez que a 1ª Turma Especializada lançou mão do recurso tecnológico que permite a substituição do púlpito por uma câmera e um microfone conectados a um computador. ■

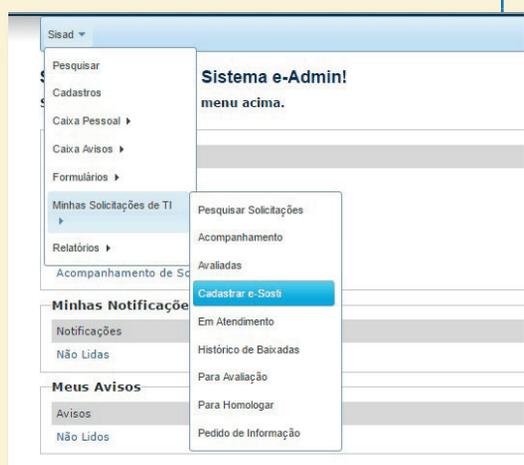
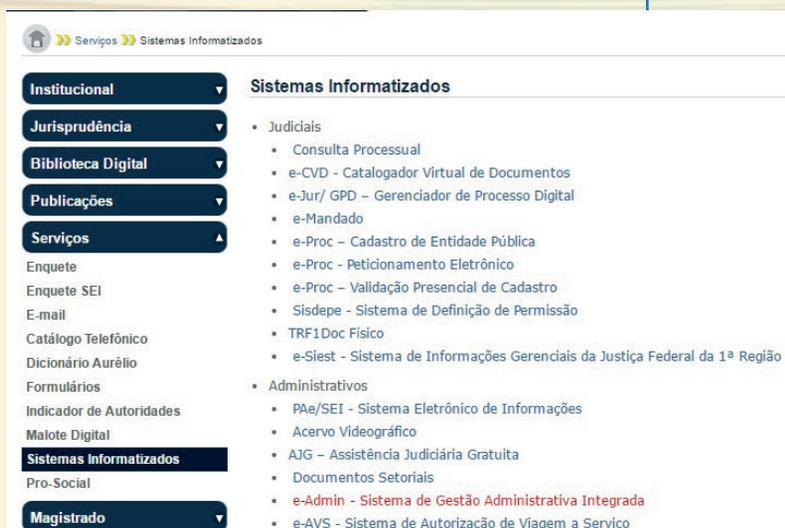
## COMO AGENDAR UMA VIDEOCONFERÊNCIA



De acordo com a Portaria Presi 151, de 27 de março de 2015, toda a logística referente ao evento que se pretende realizar – definição e reserva das salas, garantia da presença dos interessados nas salas, no horário previsto, acompanhamento dos interessados, iluminação e sonorização adequadas aos ambientes e demais materiais necessários – será de responsabilidade exclusiva dos interessados diretos. Em videoconferência administrativa, será responsável pela conexão a unidade coordenadora da reunião, interna ou externa à Justiça Federal da 1ª Região. Já em videoconferência judicial, será responsável pela conexão o órgão requerente, interno ou externo à JF1. Às unidades de Tecnologia da Informação (TI) no Tribunal, nas seções e subseções caberá prestar o apoio técnico no caso de eventual falha em equipamento ou serviço de TI.

O diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (Secin), Marcos Barbosa, explica o passo a passo para se agendar uma videoconferência: “o usuário que necessita realizar uma videoconferência precisa registrar uma solicitação de agendamento por meio do e-Sosti, que é respondido pelo TRF1 confirmando quanto à disponibilidade ou não de agenda até o dia útil seguinte ao registro do e-Sosti. No dia do evento, alguns minutos antes, da transmissão eletrônica, o TRF1 providencia a conexão entre os equipamentos de videoconferência indicados na solicitação. Em regra geral, as videoconferências são gravadas pelo TRF1, pois se tratam de eventos judiciais, sendo o *link* para *download* dessa gravação informado no próprio e-Sosti, quando de sua baixa pelo TRF1, até o dia útil seguinte à realização do evento”.

O cadastramento de e-Sosti é feito pelo e-Admin, na *intranet*, seguindo o caminho indicado nas imagens.





## Nunca se separa por vírgula - Parte II

Neste mês será abordada a segunda parte da regra básica, qual seja, **nunca se separa por vírgula o verbo do seu complemento**. A parte "a" já foi explanada na edição do mês de agosto.

Não se pode separar jamais o verbo de seu complemento, tanto o direto quanto o indireto, pois esses termos formam uma unidade orgânica, à maneira da dupla sujeito-predicado.

**EXCEÇÃO:** pode-se intercalar entre eles uma expressão ou oração de caráter explicativo ou adverbial.

Significa dizer que é possível a existência de vírgulas entre o verbo e seu complemento, porém um par delas, isolando um termo acessório ao verbo, de caráter explicativo ou adverbial.

Exemplo: "O escritor terminou, antes do tempo previsto, o romance tão esperado".

As duas vírgulas funcionam como pontes para a ideia, que deve fluir do verbo para seu complemento de forma ininterrupta: "O escritor terminou o romance esperado".

Quanto aos adjuntos adverbiais, ou se colocam duas vírgulas ou se retiram as duas. "O escritor terminou antes do tempo previsto o romance esperado".

Outro exemplo, agora com uma oração adverbial:

"Ele relembrou, até que amanheceu o dia, os fatos ocorridos na infância."

Nesse caso (de oração adverbial), as vírgulas são obrigatórias.

Seria possível retirar-se a oração subordinada adverbial de tempo, que está entre vírgulas, e a oração principal continuaria plena de sentido: "Ele relembrou os fatos ocorridos na infância".

Portanto, sempre que houver um longo adjunto adverbial ou uma oração subordinada adverbial intercalada entre o verbo e seu complemento, deve-se isolá-lo com duas vírgulas, as quais funcionarão como duas pedras, uma

de cada lado de um riacho: o leitor apoiará o pé em uma delas e pulará para a outra, dando um leve relance de olhos para o fluxo secundário que cruza o caminho do raciocínio principal e seguindo a viagem de sua leitura.

Quanto aos sintagmas do objeto direto e do indireto, estes são sintagmas nominais (como o sintagma do sujeito), portanto, se trouxerem um termo ou oração de caráter restritivo, não os separe por vírgula; só separe se o termo ou oração for de caráter explicativo.

Exemplo: a) Ele visitará o irmão que mora em Recife.

(Ele tem mais de um irmão, apenas um deles mora em Recife – restritiva)

b) Ele visitará o irmão, que mora em Recife.

(Ele tem apenas um irmão, e este mora em Recife – explicativa)

Em relação às orações subordinadas adverbiais, são elas separadas por vírgula quando deslocadas para o início ou para o meio do período: Quando estudava no Rio, nunca fora reprovado (oração subordinada adverbial temporal); Vou comprar, se tudo correr bem, um carro novo este ano (oração subordinada adverbial condicional); Como não tinha dinheiro, só comia uma vez por dia (oração subordinada adverbial causal).

Usa-se, ainda, a vírgula antes e depois de conjunções sempre que elas estiverem intercaladas no período: no entanto, porém, contudo, todavia, entretanto. Ex.: O ferido pediu socorro; nenhum motorista, no entanto, parou para ajudá-lo.

**Observação quanto à conjunção pois:** a) quando vier deslocada (sem estar no começo da oração), tem sempre sentido conclusivo, portanto deve estar entre vírgulas: *Chegou muito cansado; não poderia, pois, ir ao teatro.* b) quando vier no início da oração, tem um sentido explicativo e será apenas antecedida de vírgula: *Ande logo, pois ela está para chegar.*

É preciso ter atenção para o caso das orações reduzidas. As orações subordinadas podem ser de dois tipos quanto à conexão: desenvolvidas ou reduzidas. As desenvolvidas são introduzidas por conectivo (pronomes relativos, conjunções subordinativas entre outros). Nesses casos, elas têm o verbo sempre numa forma finita, ou seja, ele vem aplicado a uma das três pessoas, que podem estar no singular ou no plural (eu, tu, ele, nós, vós, eles). Nesta análise de texto, destacam-se alguns exemplos: A não ser isto, é uma paz regalada. / Sendo tantos os mortos, enterram-nos onde calha. / Fatigado, ia dormir.

Procurou-se, aqui, abranger alguns dos princípios para a correta colocação da vírgula. Se por acaso esses conhecimentos falharem e a dúvida persistir, a opinião é que o excesso de vírgulas é falta mais grave do que a ausência delas. Então, é melhor usar o bom senso!

### JFAC PROMOVE EVENTO SOBRE O EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE (EPS)

Na tarde do dia 1º de setembro foi realizado um encontro no auditório da Justiça Federal do Acre (JFAC) para abordar e promover o Exame Periódico de Saúde (EPS), uma campanha voltada para a prevenção de doenças e o cuidado com a saúde de magistrados e servidores. O médico perito Santiago Junior ministrou palestra sobre a importância do EPS e explicou alguns procedimentos, além de esclarecer dúvidas da plateia. Em seguida, foi exibido um curta-metragem produzido por Jeronimo Artur com a participação de alguns servidores da Seccional. Durante o evento, também foram distribuídos fôlderes que continham procedimentos e informações pertinentes ao Exame Periódico de Saúde.

Os objetivos da atividade foram conscientizar o público-alvo sobre a realização dos exames periódicos e aumentar a adesão ao programa.

Fonte: SJAC

### JUSTIÇA FEDERAL DA BAHIA JÁ CONTA COM PJe

O Processo Judicial Eletrônico (PJe) foi implantado na Bahia, dia 19 de setembro, em solenidade presidida pela diretora do foro, juíza federal Cláudia Oliveira Tourinho Scarpa, acompanhada do juiz federal em auxílio à Corregedoria do TRF1 Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, coordenador de gestão do PJe na 1ª Região (foto). A cerimônia contou com a presença de diversos magistrados, advogados, procuradores, defensores públicos e servidores da Seccional do Estado.



Na ocasião, a diretora do foro saudou a todos e ressaltou a importância da data pelo fato de a Bahia dar o primeiro passo na informatização de todos os processos judiciais. Apesar de nessa primeira etapa o PJe ser aplicado apenas a mandados de segurança e a ações monitórias, a magistrada crê que, em breve, todas as classes processuais serão integradas ao Processo Judicial Eletrônico.

O juiz federal Marcelo Albernaz declarou que o PJe é um marco na Justiça Federal da 1ª Região. "Hoje existem três sistemas de processos judiciais (físico, e-Jur e JEF virtual), além de outros no Distrito Federal e no 2º grau. Em vista disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) definiu um único sistema eletrônico para todo o Judiciário: o PJe", afirmou. Ele acredita que a partir da implantação da ferramenta haverá mais facilidade tanto para usuários internos como externos.

O coordenador de gestão do PJe na 1ª Região também registrou que os processos chegarão mais rapidamente aos gabinetes. "Será necessário que a estrutura dos gabinetes seja reforçada. É importante pensar na mudança da feição que se exige dos nossos servidores em concursos públicos", destacou Albernaz. "Talvez devamos substituir cargos de nível médio por de nível superior, porque essa será nossa demanda com a mudança do paradigma para o processo eletrônico". O magistrado também enumerou as vantagens do PJe. "No aspecto ambiental, é imensa a economia de papel e positivo o impacto na gestão ambiental dos recursos. E a segurança do PJe é muito forte, porque somente mediante o uso de certificado digital é possível a assinatura de atos processuais", concluiu.

Fonte: Secos/SJBA

## JUSTIÇA FEDERAL PRESTA HOMENAGEM AO MINISTRO TEORI ZAVASCKI

Foi realizada no dia 23 de setembro a solenidade de outorga da Medalha Ministro Carlos Madeira ao ministro Teori Zavascki do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Medalha Ministro Carlos Madeira foi instituída em fevereiro de 1998, destinada a homenagear personalidades maranhenses ou vinculadas ao Maranhão que tenham contribuído para o aprimoramento dos serviços judiciários naquele Estado, especialmente os de competência da Justiça Federal.

A solenidade constou de uma apresentação do homenageado feita pelo desembargador federal Ney Bello, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em seu discurso, o desembargador Ney Bello disse que a homenagem “tem a dimensão do afeto e do carinho” e ressaltou a forma correta e imparcial na conduta profissional do homenageado. O diretor do foro da Seção Judiciária do Maranhão, juiz federal Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo, fez a entrega da comenda e lembrou a contribuição acadêmica do ministro, que falou da honra de receber uma distinção honorífica que carrega o nome de um grande jurista, o saudoso ministro Carlos Madeira.



SECOSSJMA

Fonte: Secos/SJMA

## TRF1 ESTABELECE DIRETRIZES PARA REMOÇÃO E LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE

No dia 6 de setembro, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região definiu, por meio da Resolução Presi 39, as diretrizes a serem observadas para a concessão aos servidores de remoção por motivo de saúde, remoção e licença para acompanhamento do cônjuge. Conforme estabelecido pelo documento, assinado pelo presidente do TRF1, desembargador federal Hilton Queiroz, para análise do pedido de remoção por motivo de saúde é indispensável o laudo médico, emitido por junta médica com participação de especialista na área da doença alegada, que deverá conter as seguintes informações:

- I – que a doença não é preexistente à investidura no cargo e, caso seja, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;
- II – que não há, na localidade de lotação, a possibilidade de tratamento adequado;
- III – se a localidade onde reside o paciente contribui para o agravamento do estado de saúde ou se é prejudicial à recuperação do serventuário;
- IV – se a mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação médica;
- V – se há prejuízo à saúde do paciente decorrente da mudança para a localidade de lotação do servidor, no caso de o servidor e seu cônjuge, companheiro ou dependente enfermo residirem em localidades distintas.

Para os casos de remoção para acompanhamento de cônjuge exige-se, obrigatoriamente, prévio deslocamento de qualquer deles no interesse da Administração, não sendo admitida nenhuma outra forma de alteração de domicílio como meio de resguardar a unidade familiar.

## CAFÉ COM CONHECIMENTO DISCUTE INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO

Mais de 60 servidores participaram, no dia 23 de setembro, do Painel 2 do evento “Café com Conhecimento 2016”. O tema foi “A inovação no Poder Judiciário como diferencial em tempos de crise”. Para falar sobre o assunto, foi convidada a mestre em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e conselheira técnica da Steinbeis-Sibe do Brasil, Rossana Pavanelli. A especialista alertou para o fato de que, independentemente dos reflexos políticos e econômicos, sempre haverá crises dentro das instituições. “O mundo está cada vez mais imprevisível; é necessário manter-se atento para enfrentar as tempestades”.

Para Rossana, a inovação é uma grande aliada nesse embate. Segundo ela, inovar no serviço público significa revisar modelos, estruturas de aprendizado, sistemas, papéis, processos e desburocratizar na medida do possível. Em suas considerações finais, explicou que só existe inovação quando uma ideia é transformada em estratégia, essa estratégia é transformada em ação, e a ação em resultados mensuráveis. “Mas, antes de tudo, é necessário o incentivo”, concluiu.

**Inovação de Sistemas** – O case “Business Intelligence (BI) no TRF, agilizando a geração de informações gerenciais”, foi apresentado na sequência por Gustavo Stênio Silva, diretor da Divisão de Estatística (Diest) do TRF1, como um exemplo de inovação de sistemas no âmbito da Primeira Região. Implantado em outubro de 2014, com o nome de e-Siest, o sistema de Informações Gerenciais da 1ª Região utiliza a solução BI (leia-se biai) que permite que magistrados e servidores do 1º e 2º graus possam acompanhar o cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dentre outras funcionalidades. Com o sistema, explicou Gustavo, que pode ser acessado pela área de trabalho dos computadores, cada gabinete e cada vara pode saber qual é a sua participação efetiva no cumprimento das metas estipuladas pelo CNJ e poderá, quando for a hipótese, tomar as providências necessárias para que a 1ª Região possa cumprir todas as metas. A solução BI, mais moderna e com foco no fornecimento de dados gerenciais, substituiu a solução Boletix, ferramenta simples de extração de dados estatísticos. Segundo o diretor da Diest, para inovar foi imprescindível o apoio da chefia e de outras unidades. “Com o incentivo recebido, ela se transformou em realidade. Foi algo contagioso”, concluiu.

O evento foi mediado por Márcio Albuquerque, diretor do Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região. O encontro aconteceu no Espaço Pontes de Miranda do TRF1, em Brasília, e foi transmitido por videoconferência para todas as seccionais. Na oportunidade, houve um intervalo musical com a apresentação do cantor César de Alencar Oliveira Silva, servidor do TRF1, que entoou um repertório variado.



## INSTITUÍDO O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

O serviço voluntário foi instituído no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região por meio da Resolução Presi 38. O documento foi assinado no dia 5 de setembro pelo presidente do Tribunal, desembargador federal Hilton Queiroz.

Conforme disposto na Resolução, pode prestar serviço voluntário a pessoa física maior de dezoito anos e pertencente a pelo menos uma das seguintes categorias: servidor público ou magistrado, em atividade ou aposentado; estudante ou graduado em áreas de interesse do órgão; membro da sociedade civil com atuação nas áreas de educação, cultura ou esporte. O voluntariado, entretanto, é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados.

O serviço voluntário é realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração e não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. Além disso, a atividade não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e nem outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores da Justiça Federal da 1ª Região.

## MINISTRA CÁRMEN LÚCIA E PRESIDENTES DOS TRFS DISCUTEM DEMANDAS DA JUSTIÇA FEDERAL

Execução orçamentária, organização e funcionamento da Justiça Federal brasileira foram temas tratados entre a recém-empossada presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, e os presidentes dos Tribunais Regionais Federais (TRFs) das cinco regiões em encontro realizado no dia 19 de setembro, no gabinete da Presidência do STF (foto). Essa foi a primeira de uma série de reuniões que a ministra pretende realizar a cada mês com os presidentes dos TRFs – a exemplo do que está fazendo em relação à Justiça Estadual e como pretende fazer com as instâncias da Justiça Trabalhista.

Dentre os temas tratados na reunião, o presidente do TRF5, desembargador federal Rogério Fialho, destacou a preocupação em dar solução célere para o grande aumento no número de ações criminais em tramitação na Justiça Federal nos últimos anos. Afirmou que esses são processos que envolvem agentes públicos ou políticos, “talvez por um aumento da capacidade investigativa da Polícia Federal em face de novas legislações que facilitam a investigação e a colheita de provas”.

Acrescentou o magistrado que diante desse aumento a Justiça Federal tem procurado se aparelhar, seja com o aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Federais, seja com a criação de varas criminais específicas para tratar de crimes de lavagem de dinheiro e contra o Sistema Financeiro Nacional, tanto nas capitais como em outras subseções. Disse ainda que, em época de contingenciamento de recursos orçamentários, os TRFs sofrem com falta de servidores e de juízes federais substitutos e que apesar dos concursos realizados, estes ainda são insuficientes para o preenchimento de todas as vagas.

Segundo Rogério Fialho, temas como a criação de novos tribunais regionais federais e aumento salarial para magistrados não foram debatidos. “Não tratamos de assuntos corporativos neste primeiro encontro”. Já em relação à criação de comitês setoriais sobre questões que envolvem a judicialização da prestação de saúde, o tema foi tratado superficialmente por estar mais relacionado aos tribunais estaduais. Um novo encontro entre a ministra Cármen Lúcia e os presidentes dos TRFs será realizado em outubro.

Participaram da reunião o presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (com sede em Brasília), desembargador Hilton José Gomes de Queiroz; o do TRF da 2ª Região (sede no Rio de Janeiro), desembargador Poul Erik Dyrland; o do TRF da 3ª Região (sede em São Paulo), desembargadora Cecília Marcondes; o do TRF da 4ª Região (sede em Porto Alegre), desembargador Luiz Fernando Wowk Penteadado, e o do TRF da 5ª Região (sede em Recife), desembargador Rogério de Meneses Fialho Moreira.

Com informações do STF



## EMPOSSADOS NOVOS PRESIDENTE E VICE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A ministra Cármen Lúcia e o ministro Dias Toffoli tomaram posse, no dia 12 de setembro, como os novos presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), respectivamente. A cerimônia contou com a presença do vice-presidente do TRF da 1ª Região (TRF1), desembargador federal Ítalo Mendes, no exercício da Presidência, e do corregedor-geral, João Batista Moreira. Também estiveram presentes os desembargadores federais Gilda Sigmaringa e Hercules Fajoses.

Cármen Lúcia é natural de Minas Gerais e chega à Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para comandar o Judiciário brasileiro no biênio 2016-2018. A magistrada foi eleita pelo Plenário do STF no dia 10 de agosto último por dez votos a um.

Com informações do STF



# Declarar não basta: É PRECISO PROVAR

UNIVERSIDADES PODEM REALIZAR ENTREVISTA PARA CONFIRMAR A AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS PELO SISTEMA DE COTAS RACIAIS



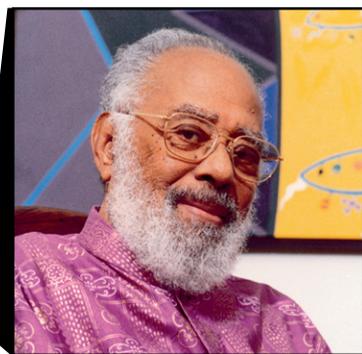
Bruno Leandro concluiu o ensino médio aos 26 anos de idade. A formação tardia se deveu ao tempo que ele não podia frequentar a escola porque, para ajudar a família, precisava trabalhar. "Minha mãe sempre dizia para a gente que o sonho dela era ter todos os filhos formados. Ela faleceu quando eu tinha 15 anos de idade e não pôde ver isso acontecer", conta o estudante. "Hoje eu tenho quatro irmãos, deles três já têm diploma, e eu estou caminhando agora para concluir o sonho dela", afirma.

Bruno prestou vestibular para Gestão Ambiental aos 29 anos. Aprovado, passou pelo sistema de cotas para negros e pôde começar a graduação. Semelhante história é a do colega de curso Juruna de Paula, que acredita na ação afirmativa das cotas para a melhoria nas condições de vida da população. "A questão vai além de possibilitar a qualificação profissional", diz. "Geralmente as pessoas que têm a pele mais escura estão nas posições de menor destaque", ressalta. Para ele, quando se possibilita a entrada dessas pessoas no círculo acadêmico, por exemplo, começa-se a pensar em um caminho mais igualitário nesses ambientes.

De acordo com informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de pessoas que se declaram pretas ou pardas representa 53,6% da sociedade brasileira. Ainda assim, essas pessoas representam a minoria dentro das universidades e instituições de ensino superior do País.

**A Lei de Cotas e a autodeclaração** – Sancionada em agosto de 2012, a Lei nº 12.711 tem o objetivo de garantir a reserva de 50% das vagas, em curso e turno, nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, nos cursos regulares ou de educação de jovens e adultos. Dentro desse percentual, as vagas devem ser preenchidas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à desses indivíduos na população da unidade da Federação onde estiver instalada a instituição de ensino, segundo o último censo do IBGE.

Segundo o professor da Universidade de Brasília (UnB) e membro do núcleo de estudos afro-brasileiros Nelson Inocêncio, a instituição foi a primeira universidade federal a implementar o sistema de cotas raciais. "Nós tínhamos um sistema próprio que incluía a autodeclaração e a verificação dos candidatos feita por fotos", diz o professor. Porém, ele também afirma que essa forma não se mostrou adequada. "A crise ética neste País não é somente a crise



ipeafro

## ABDIAS NASCIMENTO

**Um dos maiores ativistas dos direitos humanos, e deixou um legado de lutas pelo povo afrodescendente no Brasil. Como parlamentar federal, Abdias Nascimento elaborou, em 1983, a primeira proposta de legislação instituindo políticas públicas afirmativas de igualdade racial: o Projeto de Lei nº 1.332/1993, que dispunha sobre ação compensatória visando implementar o princípio da isonomia social do negro em relação aos demais segmentos étnicos da população brasileira.**

Fonte: Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros ([www.ipeafro.org.br](http://www.ipeafro.org.br)) e Câmara dos Deputados ([www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br)).

Desde a sanção da chamada Lei de Cotas,  
**em 3 anos cerca de  
150 MIL NEGROS**  
ingressaram nas universidades por meio do  
oferecimento de vagas destinadas pela legislação,  
segundo estimativa da Secretaria de Políticas de  
Promoção da Igualdade Racial (Seppir), vinculada  
ao Ministério da Justiça e Cidadania.

do parlamento, ou a crise dos partidos. É a crise da sociedade”, lamenta. “Tem-se o pressuposto de que todos serão coerentes, justos, corretos. Mas, na hora de se autodeclarar isso não se confirma”, conclui. A UnB é uma dentre outras universidades que realizam algum outro procedimento para constatar a veracidade da autodeclaração.

O processo para a autodeclaração consiste unicamente na apresentação de um documento durante o período estipulado para tal em edital próprio de cada universidade. As exigências muitas vezes não passam do preenchimento da declaração com o nome, o número da identidade (RG), o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a assinatura da pessoa que deseja ingressar pelo sistema de cotas. Entretanto, algumas instituições exigem mais do que apenas o documento de autodeclaração.

**Justiça Federal** – O caso de um estudante que desejava ingressar pelo sistema de cotas chegou ao TRF da 1ª Região. O motivo que levou o aluno a ajuizar a ação foi o fato de ter ele se negado a realizar a entrevista exigida para a aferição de traços negros, o que, conseqüentemente, desclassificou o candidato do processo seletivo. Após ter seu pedido julgado improcedente em primeira instância, ele recorreu da sentença.

A 6ª Turma do TRF1, entretanto, decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação, acompanhando o voto do relator do processo, desembargador federal Jirair Aram Meguerian. O magistrado entendeu que a falta de comparecimento à entrevista, previamente marcada, significou descumprimento formal de regra do certame. Norma esta que era do conhecimento prévio

**AUTODECLARAÇÃO**  
(estudante autodeclarado preto, pardo ou indígena)

Eu, \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_,  
no município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_  
filho de \_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_  
portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei,  
que sou (  ) **preto** (  ) **pardo** (  ) **indígena**. Estou ciente de que, em caso de falsidade  
ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais  
aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
(se o declarante for menor de idade)

A maioria das autodeclarações trazem de forma expressa as consequências cabíveis àqueles que prestarem informações falsas

## O CASO DO MÉDICO DO ITAMARATY

No ano de 2013, um caso chamou a atenção da imprensa: um candidato de pele branca e olhos verdes foi aprovado pelo sistema de cotas raciais na primeira fase de um concurso para o Itamaraty. A instituição exigia apenas a autodeclaração como forma de certificação de direito às cotas. Na época, o Itamaraty manteve a aprovação do candidato considerando que o concurso não tem como desobedecer à lei que definia a autodeclaração como critério de inscrição às vagas reservadas.

Fonte: Agência O Globo.

**A Educafro tem a missão de promover a inclusão da população negra (em especial) e pobre (em geral) nas universidades públicas e particulares com bolsa de estudos por meio do serviço de seus voluntários/as nos núcleos de pré-vestibular comunitários e setores da sua sede nacional, em forma de mutirão.**

**No conjunto de suas atividades, a Educafro luta para que o Estado cumpra suas obrigações mediante políticas públicas e ações afirmativas na educação voltadas para negros e pobres, na promoção da diversidade étnica no mercado de trabalho, na defesa dos direitos humanos e no combate ao racismo e a todas as formas de discriminação.**



Fonte: Educafro ([www.educafro.org.br](http://www.educafro.org.br)).

do autor, por estar prevista, expressamente, no edital do concurso. “Nestas condições, seu prosseguimento no processo seletivo implicaria em violação ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, pois ingressaria no ensino superior sem enfrentar avaliação imposta aos demais candidatos”, destacou o desembargador.

Para o advogado Fernando Assis, que já trabalhou em diversos casos envolvendo direito e educação, o Tribunal manteve a concordância com o comportamento da administração pública única e exclusivamente pelo fato de que a entrevista estava prevista no edital. A respeito da validade da entrevista, o advogado confirmou a possibilidade. “Toda declaração e inclusive a autodeclaração é submetida ou suscetível a um aspecto de constatação”, afirmou Fernando.

**Vergonha?** – Uma questão permanece: há constrangimento em se submeter a uma entrevista para comprovar a condição de negro? Para Bruno Leandro, a entrevista não o incomodou. “Eu não vejo nenhum problema. Entendo que a pessoa apenas se autodeclarar como negra não comprova que ela realmente é negra”, admite. Ele explica como foi o procedimento: chamaram-no para uma sala e lhe perguntaram em qual raça ele se declarava. Depois de afirmar que se declarava negro, perguntaram-lhe se haveria algum problema se

fosse tirada uma fotografia dele, o que também não lhe causou constrangimento.

Seu colega Juruna também questiona qual seria o problema em se submeter a esse tipo de confirmação. “Qual o problema de você ir lá e dizer “eu sou negro”? Qual o problema? Não tem vergonha nenhuma nisso”, afirmou.

Para o diretor-executivo da entidade Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (Educafro), Frei David Santos, a autodeclaração foi uma solução simples e que funcionou bem durante algum tempo. Mas, com o passar dos anos, os desafios mudaram. “A autodeclaração, prática, rápida e um pouco menos indolor funcionou até que a consolidação das cotas e as mudanças sociais fizessem com que os corruptos passassem a se dispor a prestar declarações falsas, que lhes abrissem as portas das universidades e dos concursos”, conta o diretor.

Ainda segundo Frei David, apesar da polêmica das cotas, a realização de entrevista é a “dor menor”. A dor maior seria manter o racismo na sociedade. “Nós, particularmente, não nos sentimos muito confortáveis com uma comissão de avaliação racial, mas se temos cotas raciais, esta dor é substancialmente menor do que ver o sistema ser objeto de malandragens e fraudes”, afirma. “Cada fraudador de cotas tira a vaga de alguém que a merece na forma da lei e, pior, coloca mais um corrupto no serviço público ou na universidade pública”, finaliza. ■

# Farmácia Popular

FRALDAS GERIÁTRICAS FAZEM PARTE DO PROGRAMA E AGORA PODERÃO SER FORNECIDAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

▼ GABRIELLI NICOLAU/TS

O Programa Farmácia Popular, implantado por meio da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, é uma iniciativa do governo federal em parceria com prefeituras do País para cumprir uma das diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF). Ao todo, são mais de 4.464 municípios que possuem estabelecimentos do Programa, sejam eles municipais ou particulares credenciados que atendem a cerca de nove milhões de brasileiros por mês.

O Programa amplia o acesso a medicamentos considerados essenciais a preços reduzidos que são adquiridos pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), laboratórios farmacêuticos públicos como a Fundação para Remédios Populares (FURP) e o setor privado. A redução do preço é resultante da isenção de impostos e do subsídio dado pelo governo.

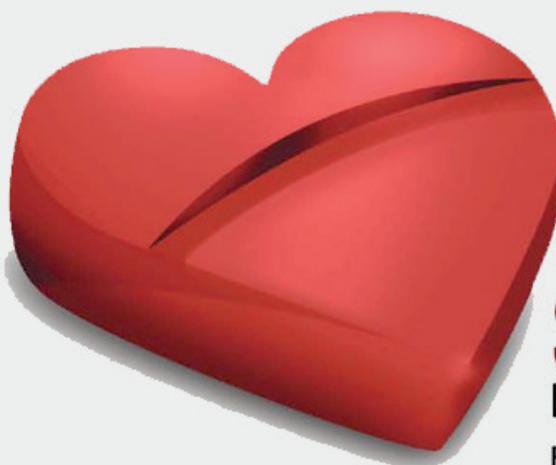
Em março de 2006, mediante a Portaria nº 491, o Programa Farmácia Popular foi expandido, integrando a rede instalada do comércio varejista de produtos farmacêuticos e a cadeia do medicamento. Denominada "Aqui Tem Farmácia Popular", essa expansão trabalha com o credenciamento da rede privada de farmácias e drogarias comerciais com o objetivo de levar o benefício da aquisição de medicamentos essenciais a baixo custo para mais lugares e mais pessoas.

A partir de 2007, o Programa Farmácia Popular foi am-

pliado novamente e passou a disponibilizar contraceptivos, insulina regular e medicamentos para hipertensão, diabetes, asma, rinite, dislipidemia, doença de Parkinson, osteoporose e glaucoma. O Programa disponibiliza remédios totalmente gratuitos apenas para três doenças (hipertensão, diabetes e asma) e oferece mais de 11 itens com preços até 90% mais baratos com o intuito de que as pessoas que precisam de medicamentos de uso contínuo não abandonem o tratamento em virtude do custo elevado.

Recentemente, mais uma atualização no Farmácia Popular foi feita para permitir que as fraldas geriátricas, que já estavam inclusas no Programa, possam ser fornecidas também aos beneficiários com deficiências. Até o ano passado elas eram distribuídas apenas a usuários com mais de





**SAÚDE**  
**NÃO TEM PREÇO**  
REMÉDIOS DE GRAÇA

60 anos, com um limite de quatro pacotes de fraldas por dia – ou 40 unidades a cada dez dias, totalizando 120 por mês. Entretanto, esse material não é gratuito para idosos, mas, sim, vendido com até 90% de desconto. Já para beneficiários com deficiências o item sairá de graça, o que vai ajudar muitas famílias.

É o caso de Manoel Feitosa (foto), motorista aposentado. Ele conta que perdeu o movimento das pernas em uma discussão com o cunhado, que atirou contra Manoel e sua esposa. O ex-motorista foi atingido na coluna, a bala atravessou a medula e causou uma lesão na lombar. Em consequência disso, ele usa cadeira de rodas há quase 14 anos. Por dia, Manoel utiliza quatro fraldas e uma sonda, que suporta até seis cateterismos. Ele ainda precisa desembolsar dinheiro com remédios para controlar os espasmos, medicamentos que chegam a custar R\$ 240,00. Somado esse gasto com as



ASCOM

fraldas, que custam, em média, R\$ 16,99 o pacote com oito unidades, e a sonda, encontrada por R\$ 1,70, a despesa mensal compromete o orçamento familiar que é apertado. “Só com fraldas já vai aproximadamente metade do meu salário, da minha aposentadoria”, relata Manoel.

Manoel desabafa que precisa regular até o volume de líquidos que ingere para controlar a quantidade de urina que produz a fim de não gastar mais fraldas do que o usual. “Uma fralda como esta precisa ser trocada toda hora. O gasto é maior se você bebe muita água; então, você tem que limitar até a água para não gastar muita fralda”, comenta.

Com a decisão judicial que permite a concessão de fraldas geriátricas de graça para deficientes, por intermédio do Programa Farmácia Popular, Manoel afirma que terá o dinheiro para gastar com outras necessidades da família. “Queria parabenizar o autor da lei, porque esse é um jeito de diminuir os gastos com fraldas. Esses R\$ 250,00 dariam para eu comprar mistura para a compra do mês”.

No Brasil, há cerca de 46 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, de acordo com o censo feito em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O advogado e integrante da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (junta permanente da Câmara

dos Deputados) Marcelo da Silva Nunes (foto) acredita que pelo menos 30% dessa população utilize as fraldas geriátricas. "Todo deficiente físico adquire infecção, principalmente a urinária, devido à utilização e ao reaproveitamento de sondas. (...) Aí vai remédio, antibiótico com valores que variam de 240 a 300 reais para poder aliviar a dor". Ele acrescenta que com as fraldas a pessoa com deficiência tem menos chances de contrair infecção e conseqüentemente vai menos ao hospital. "A falta da fralda traz um transtorno muito grande para a pessoa porque ela está sempre na cadeira ou deitada", completa o advogado.

Ao falar sobre a decisão que concede fraldas geriátricas a pessoas com deficiência de forma gratuita, Marcelo explica que "a farmácia de baixo custo é obrigada a fornecer a fralda geriátrica e a não estender o benefício só aos idosos, mas a pessoas com deficiência também".

**Entenda o caso** – O processo que resultou nessa decisão começou há quase quatro anos, quando o Ministério Público Federal (MPF) em Uberlândia/MG entrou com uma ação civil pública para que a União integrasse as pessoas com deficiência no Programa Farmácia Popular.

No ano passado, o MPF conseguiu em decisão judicial garantia de que essas pessoas também pudessem obter fraldas descartáveis com os descontos já oferecidos aos idosos. De acordo com o autor, procurador da República Cléber Eustáquio Neves, "em um Estado Democrático de Direito não se admite tratamento desigual entre os cidadãos, devendo todos gozar dos mesmos direitos e obrigações, especialmente quando inseridos dentro de uma mesma relação jurídica".

No processo, o MPF argumenta que os envolvidos devem "disponibilizar, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), fraldas geriátricas ou fornecê-las a menor custo às pessoas com deficiência, em todos os tamanhos, inclusive o pequeno, adequado às pessoas de baixo peso".

O Juízo da 1ª Vara Federal de Uberlândia entendeu que o dano descrito na ação tem alcance nacional, por isso, declinou da competência para a Seção Judiciária de Belo Horizonte, onde o processo foi distribuído para a 12ª Vara Federal.

Como o Ministério Público não obteve êxito em sua pretensão, tendo a sentença declarado extinto o processo sem julgamento do mérito, o ente público recorreu ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que concedeu a liminar pleiteada, anulou a sentença e determinou o retorno dos autos à primeira instância para o julgamento do mérito.



Ao analisar o processo, o relator, desembargador federal Souza Prudente, estabeleceu que a União teria dez dias para incluir as pessoas com deficiência nos benefícios do Programa Farmácia Popular, "devendo, ainda, juntamente com o Estado de Minas Gerais e o Município de Uberlândia/MG, disponibilizar, em igual prazo, às pessoas com deficiência, usuárias do Sistema Único de Saúde, fraldas em todos os tamanhos existentes no mercado".

A União apelou ao Supremo Tribunal Federal (STF) para pedir a suspensão da tutela concedida pelo TRF1, alegando que a medida teria um efeito multiplicador, com potencial para gerar danos de natureza orçamentária.

No STF, o ministro Ricardo Lewandowski decidiu que o pedido feito pelo MPF preserva a proteção das pessoas com deficiência, assegura a dignidade da pessoa humana, assim como o direito à saúde. Ele cita o inciso II do artigo 23 da Constituição Federal, que prevê a assistência e proteção das pessoas com deficiência pelo Poder Público, e o Decreto 6.949/2009, por meio do qual o Brasil aderiu à Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Para Lewandowski, não foi comprovado o potencial dano para o orçamento público, muito menos à ordem e à economia públicas. Entretanto, como essa é uma situação excepcional e é um parâmetro constitucional que garante proteção ao mínimo existencial do cidadão, o ministro afirmou que cabe ao Poder Judiciário "determinar ao Poder Executivo agir, desde que sua atuação confira de forma geral ou específica o acesso a uma vida digna".

A decisão que concede o direito de pessoas com necessidades especiais de adquirir fraldas geriátricas descartáveis vale para todo o País. O Ministério da Saúde informou que cumprirá a decisão e fornecerá as fraldas, mas recorrerá da decisão ao Plenário do STF. Alegou, ainda, que para que seja atendida essa determinação é necessária a publicação de uma portaria que regulamente o fornecimento do insumo. ■

## TRF1

### Venda de mercadorias para a Zona Franca de Manaus equivale à exportação de produtos para país estrangeiro

▼ POR ANA LUIZA NOGUEIRA/ZR

A 8ª Turma do TRF da 1ª Região negou provimento à apelação da Fazenda Nacional contra a sentença da 1ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas que julgou procedente a suspensão da exigibilidade do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) relativos às receitas decorrentes das operações de venda de mercadorias nacionais de uma empresa a pessoas físicas ou jurídicas situadas na Zona Franca de Manaus (ZFM).

Conforme os autos, a política vigente na ZFM difere da que vigora no restante do País, pois oferece benefícios locais com o objetivo de minimizar os custos na região. No recurso apresentado pela União (Fazenda Nacional), o ente público alega que manter a sentença recorrida ocasionará grave repercussão econômica e impacto brutal nas contas públicas e, em especial, nas contas da seguridade social, caso seja consolidada a tese de que a venda interna de mercadoria nacional na Zona Franca de Manaus está inteiramente desonerada da incidência do PIS e da Cofins.

A União também aduz que o art. 4º do Decreto-Lei nº 288/1967 e o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) não disciplinam as operações realizadas dentro da Zona Franca de Manaus e entende que a imunidade sobre essas operações ofende o art. 110 do Código Tributário Nacional (CTN). A apelante também considera que a imunidade tributária prevista no artigo 149 da Constituição Federal não se aplica às receitas de vendas realizadas dentro da ZFM.

Por fim, a União defende o caráter finalístico e fiscal das contribuições sociais de seguridade social, que não podem ser tratadas por impostos extrafiscais como o imposto de importação e o imposto sobre produtos industrializados. E alega não haver ofensa aos princípios da isonomia e da uniformidade geográfica na tributação das pessoas jurídicas localizadas dentro da Zona referida.

A apelante busca, também, a reforma da sentença com vistas a restringir o alcance da isenção à receita apenas para as operações de venda a pessoas jurídicas situadas na ZFM.

No voto, a relatora do processo, desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso, sustentou que o Decreto-Lei nº 288/1967, ao criar a Zona Franca de Manaus, determinou que a exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização nesta, ou reexportação para o estrangeiro, seja equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro, para todos os efeitos fiscais da legislação em vigor.

A magistrada destacou, ainda, que a Lei nº 7.714/1988 e a Lei Complementar nº 70/1991 autorizam a exclusão, da base de cálculo da contribuição para o PIS e a Cofins, dos valores referentes às receitas de exportação de produtos nacionais para outros países, o que deve ser aplicado aos produtos destinados à Zona Franca de Manaus, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 288/1967, em vigor por força do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A desembargadora afirmou que, “não obstante a regra de que as normas que tratam de isenção tributária devam ser interpretadas literalmente, não há, no caso, violação do art. 110 do CTN, pois tal disposição não exclui a hipótese de utilização de outros métodos de hermenêutica com vistas à solução da lide.” E explicou ser isto o que ocorre na interpretação sistemática dos artigos do Decreto e da ADCT anteriormente mencionados. Desta forma, a isenção da contribuição para o PIS e da Cofins deve ser reconhecida também nos casos em que ambos – vendedor e comprador – situem-se na Zona Franca de Manaus.

Quanto a limitar o benefício apenas às pessoas jurídicas, a relatora considerou que tal ato fere o princípio da isonomia, constituindo uma discriminação inaceitável, uma vez que “a própria Constituição Federal/1988 vetou o tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. No presente caso, não existe diferença entre o comprador pessoa física ou jurídica”.

A decisão foi unânime. ■

Processo nº: 0017479-53.2014.4.01.3200/AM

## Mistura de NANQUINS e AQUARELAS

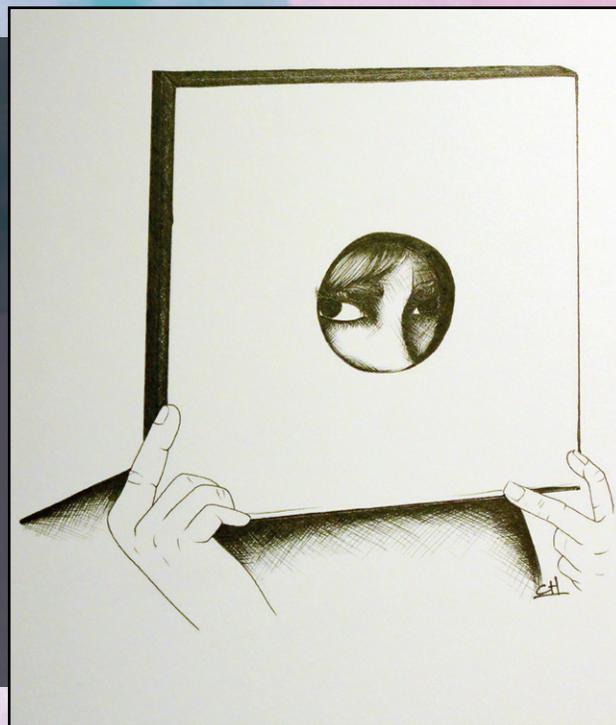
▀ GABRIELLI NICOLAU/TS

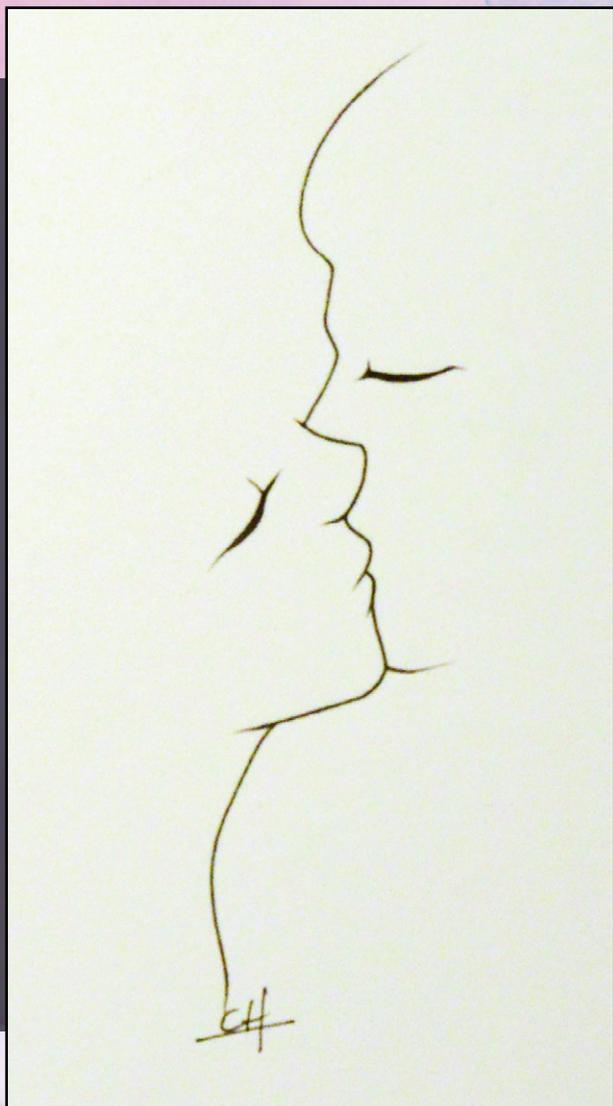
Cores delicadas pinceladas em paisagens de Brasília e nanquins com traços sutis. Obras com essas duas características ficaram expostas no período de 15 de agosto a 02 de setembro no Espaço Cultural do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

A mostra "Aquarelas Antimonotia por Brasília" foi produzida por Vagner Cezar, aquarelista há três anos e professor de desenho e pintura. Além de exercer essas atividades, ele também presta serviço ao Tribunal e estuda Artes Plásticas na Universidade de Brasília (UnB). Acredita que sua exposição evoca a graça das paisagens brasilienses, pois sintetiza vistas cotidianas com um ar perturbador de "deserto" na atmosfera fria.

Vagner é natural de São Gabriel, interior do Rio Grande do Sul, e revela que sempre teve afinidade com artes, mas foi em 2010 que resolveu se dedicar à prática artística. Começou com o desenho e passou para a pintura, e isso fez com que ele se entregasse às Belas Artes. "A técnica que exerço não veio unicamente da UnB, pois fui, externamente, aluno de outros grandes aquarelistas nacionais e internacionais como Renato Alarcão, Maria Pacca, Helena Jansen e Javier Zorrilla", conta.

Para ele, a exposição vai além de mostrar suas obras: é a chance de expor a si mesmo, é uma oportunidade de fazer a arte se relacionar com a comunidade da qual faz parte, pois, segundo o pintor, a arte se utiliza dos sentidos e a eles se expressa. Vagner confessa que escondeu suas obras, no ateliê, por muito tempo, pois acredi-





tava não ter chegado o momento certo de expô-las. "Então entendi que uma obra está terminada quando tudo se converge em uma estrutura imagética unificada, que é ao mesmo tempo harmoniosa, expressiva e em que tudo tem valor e nada sobra. Foi então que percebi que eu tinha algo que estava no ponto, que já deveria "sair do forno", e antes que "esfriasse" deveria se revelar à comunidade", disse ele.

Camila Herrero, responsável pelos nanquins, expôs sua arte ao lado de Vagner. Ela conta que sempre gostou de desenhar, mas que há cinco anos se dedica às suas obras. A artista tem apenas 17 anos e revela que possui duas grandes inspirações: a aquarelista russa Lora Zombie e o grafiteiro britânico Banksy.

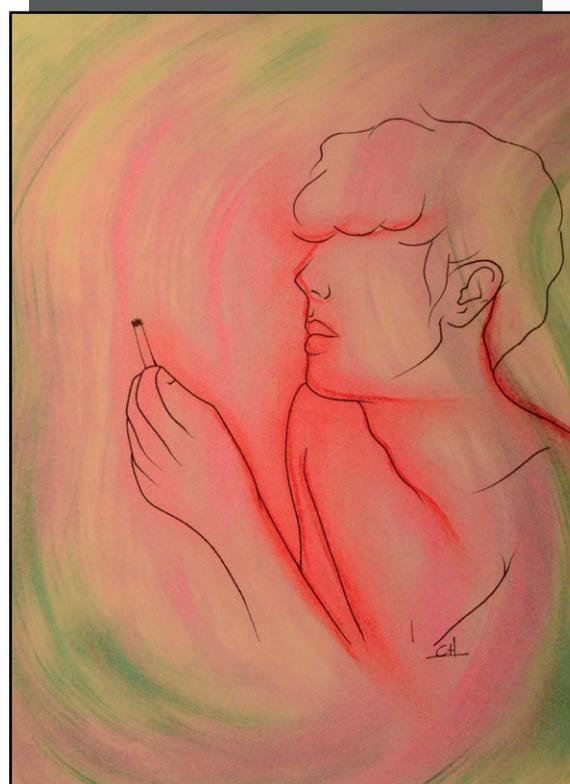
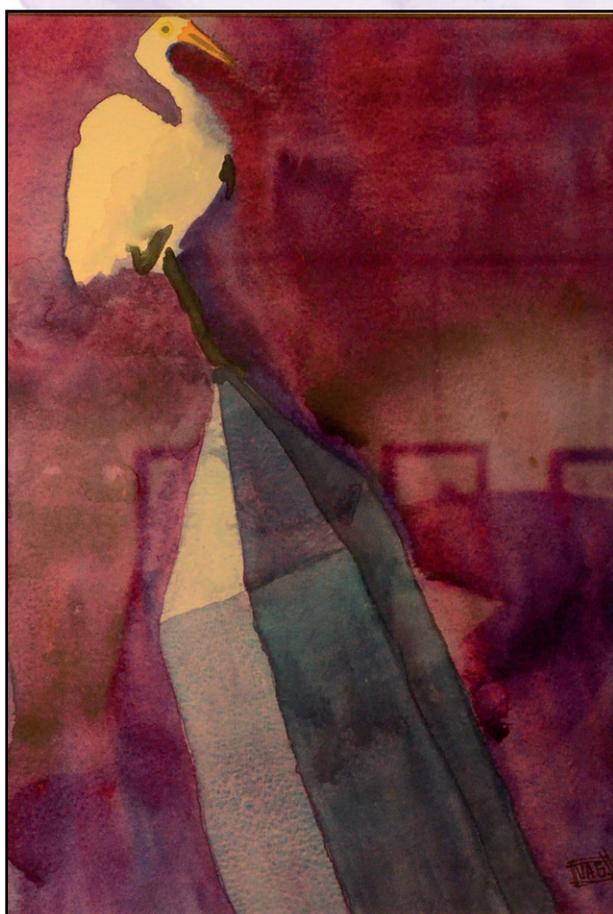
Apesar de a habilidade para fazer seus trabalhos, ela admite que tinha medo de caneta. "Comecei com o grafite porque eu tinha medo de pegar a caneta. Mas, depois que me acostumei com a nanquim, eu não quero saber de outra coisa", confessa.

Variando entre desenhos de pessoas e quadros mais detalhados, as obras de Camila misturam a leveza do traço do nanquim com as cenas que instigam os sentimentos de quem observa a exposição. ■

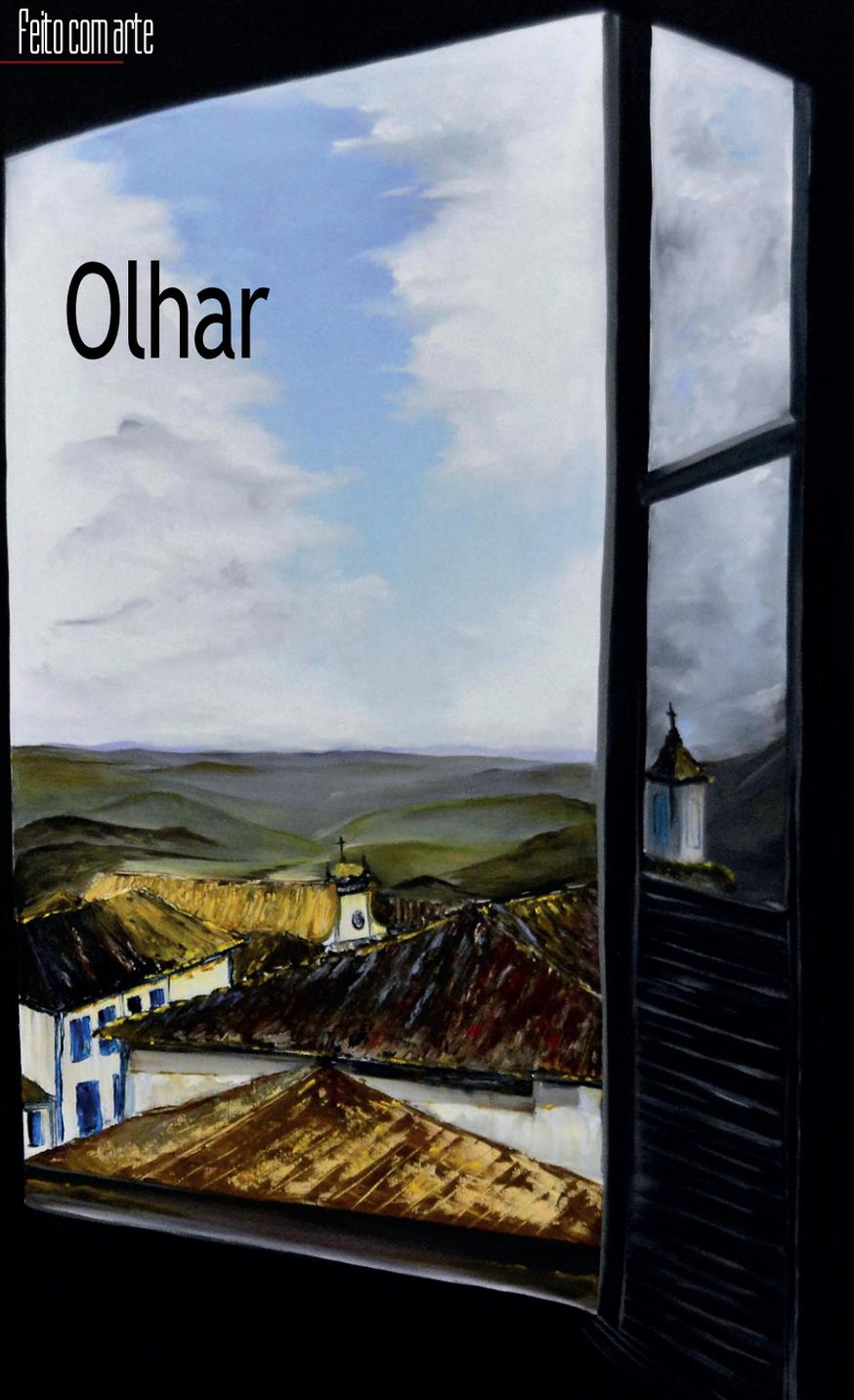
Contatos dos artistas:

Vagner Cezar: [cezarvagner@gmail.com](mailto:cezarvagner@gmail.com)

Camila Herrero: [mila.herrero@hotmail.com](mailto:mila.herrero@hotmail.com)



# Olhar



## ▼ GUILHERME CORREA/TS

O Espaço Cultural do TRF da 1ª Região recebeu, no período de 19 a 30 de setembro, a exposição "Olhar", da artista Christina Lopes. O tema da mostra teve como objetivo destacar a perspectiva da leveza que o mundo proporciona por meio das formas, texturas, cheiros e sabores, traçando um paralelo entre os olhos como as janelas da alma, e o despertar nos espectadores um sentimento de refrigério.



A artista, que desde menina foi direcionada para as atividades artísticas, começou desenhando, colorindo, ampliando gravuras e fotos e se viu cada vez mais inserida na arte, expandindo seu gosto para o teatro e a literatura. Na idade dos 16 para os 17 anos ela se especializou pintando porcelana com o incentivo da mãe que, segundo a pintora, “desde sempre viu em mim um jeitinho de artista, como costumava dizer”. Com o passar do tempo aprimorou a técnica de pintura a óleo, na qual é autodidata e, ainda, cursou a Faculdade de Artes pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em Minas Gerais, onde desenvolveu técnicas como acrílico, têmpera ovo, aquarela, técnicas mistas e outras. Sua carreira a levou a fazer exposições individuais como a mostra “Tributo a Elohim”, na Câmara Municipal e Sede das Agências dos Correios de Juiz de Fora, além de exposições coletivas em outros locais da cidade mineira, como no Espaço Cultural Pró-Música e na Escola de Belas Artes Antônio Parreiras.

Christina Lopes é casada há 19 anos com o juiz federal Guilherme Rezende. Com a chegada dos filhos resolveu deixar por um tempo suas atividades. “Aos poucos fui desacelerando minhas atividades profissionais quando nasceu minha primeira filha, Paola. Com a chegada do Rubem, decidi interromper minha arte e me dedicar integralmente à educação de ambos. Fiz uma projeção de 10 anos, pois penso ser este um tempo crucial para a formação do caráter e da personalidade da criança. Tempo aparentemente longo que se foi num piscar de olhos. Duas obras-primas ainda inacabadas que a experiência se encarregará em forjar e lapidar, pois a base está preparada”, disse ela.

Durante seu período sabático, Christina teve a oportunidade de morar com sua família por quase um ano em Portugal, onde pôde conhecer de perto a cultura europeia. As visitas aos museus e o contato com obras de grandes mestres que a influenciaram, como Monet e Van Gogh, despertaram na artista uma paixão pelo impressionismo (movimento artístico do século XX), uma experiência que, segundo ela, refletiu-se diretamente no trabalho que desenvolve hoje.

Passada sua projeção longe dos pincéis, mais precisamente em 2015, Christina retornou de sua pausa e voltou a pintar. Para ela, não havia dúvidas de que aquela era a hora de recomeçar. “Pensei no retorno. Mãos à obra, literalmente!”. Em outubro do mesmo ano a artista foi convidada pelo TRF1 para expor no Espaço Cultural do Tribunal. “Pra mim, uma honra desfrutar de tal espaço”, conta.

Acompanhando a rotina do marido, Christina diz não ser raro encontrar a mesa de jantar de sua casa tomada por pilhas de processos: “O que vejo é um acúmulo de expectativas e de angústias. Um sem conta de anseios por um benefício que, muitas vezes, tarda, ou de o temor por uma condenação que se abrevia”.

Nesse ponto de vista foi pensada e preparada a exposição “Olhar”, com uma perspectiva de oferecer aos que transitam pelo corredor do Tribunal “um ponto de vista que se abre através de janelas imaginárias, permitindo ver além do horizonte frio e sombrio que se impõe pela dureza das realidades”. Com esse propósito, foram pintadas 20 obras abstratas e figurativas com técnicas a óleo, acrílico, têmpera ovo e colagem. Somados às obras foram inseridos artifícios como áudio e aromas, “que nos estimulam a sair do lugar comum e a transportar-nos às lembranças de momentos e lugares vividos ou, quem sabe, desejados”, explicou Christina. ■

Contatos da artista:

Celular: (32) 98807-2095

Email: atelierchristinalopes@gmail.com



# Não é só tristeza

A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE ESTIMA QUE ATÉ 2020 A DEPRESSÃO PODE SE TORNAR A DOENÇA MAIS INCAPACITANTE DA HUMANIDADE. PARA EVITAR QUE ESSA PREVISÃO SE CONCRETIZE, É IMPORTANTE CONHECER A DOENÇA PARA PREVENI-LA

▼ ANA LUIZA NOGUEIRA/TS

Tristeza intensa e persistente, anedonia (dificuldade de sentir prazer em atividades que antes eram prazerosas), além de alterações do peso, problemas com o sono, fadiga, dificuldade de concentração, baixa autoestima e pensamentos de morte ou suicídio. São esses os principais sintomas que as pessoas com a depressão costumam ter de suportar. Mais de 350 milhões de pessoas no mundo sofrem com essa enfermidade, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), que também estimou que a depressão se torne, até 2020, a doença mais incapacitante da humanidade.

**Diagnóstico** – O presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), Antônio Geraldo da Silva, explica que a depressão é uma doença como qualquer outra, podendo afetar o indivíduo tanto psíquica quanto fisicamente. Dessa forma, o diagnóstico é realizado pela avaliação dos sintomas e também de fatores de inclusão e exclusão, uma vez que a depressão pode ser confundida com outros transtornos. “Existem não raras situações de comorbidade, o que significa que em alguns casos a depressão não acontece sozinha”, diz Antônio. As associações de transtornos mentais com a doença e o transtorno de ansiedade, por exemplo, ou da doença com o uso de substâncias, compulsões ou distúrbios do sono são frequentes e podem ocorrer de modo simultâneo ou sequencial.

Para a médica psiquiatra associada à ABP e à Associação Psiquiátrica de Brasília (ABPR) Renata Figueiredo, o que mais dificulta o diagnóstico de qualquer transtorno mental, inclusive o de depressão, é o preconceito. “Muitas pessoas têm dificuldade de procurar ajuda de um psiquiatra devido ao medo do estigma que a doença mental traz”, lamenta. Nesse sentido, o presidente da ABP ressalta a importância dos familiares na observação e no auxílio para que o indivíduo procure ajuda. “Quem está mais próximo e convive há mais tempo com a pessoa é quem muitas vezes consegue perceber alguma mudança de comportamento, por exemplo”, diz. “Não só familiares, no sentido de parentes e pessoas da mesma casa, mas muitas vezes colegas do

convívio de trabalho são importantíssimos. Afinal, alguns chegam a dividir o cotidiano por muito tempo com a pessoa que sofre de depressão”, salienta.

A boa notícia é que tem solução! Psicoterapia, terapias farmacológicas e mudança no estilo de vida são os principais meios de tratamento da depressão. Uma vez que a doença causa intenso sofrimento, incapacidade e risco de morte, o uso de medicamentos antidepressivos é considerado de importância excepcional. “Novamente, não se pode esquecer que a depressão é como qualquer outra doença; sendo assim, a medicação constitui fator essencial”, destaca o presidente da ABP.

Todavia, o tratamento não se limita apenas à prescrição do fármaco, mas também à realização de psicoterapia, dentre outras intervenções. De acordo com Antônio Geraldo, para o tratamento, a família mais uma vez se torna fundamental. “Quando a família está junto ao paciente, as chances de recuperação são muito maiores do que quando a pessoa precisa lidar com isso sozinha ou não conta com apoio dos que estão mais próximos”, esclarece.

**O suicídio** – Anualmente, são registrados mais de um milhão de casos de suicídio no mundo todo. No Brasil, esse número fica perto de dez mil casos por ano. A OMS divulgou dados que indicam que o suicídio é responsável por uma morte em cada 40 segundos. Segundo Antônio Geraldo, a depressão é isoladamente a principal causa do suicídio, apesar de outros transtornos também poderem estar associados a este fato. Ele destaca que mais de 98% dos casos que culminam em suicídio estão relacionados com alguma doença mental. “Essa pesquisa que realizamos talvez só não tenha indicado 100% de envolvimento mental porque os casos que não pudemos afirmar com toda a certeza eram de pessoas que não tinham um prontuário médico”, declara.



## Conheça alguns fatores de risco para o suicídio

**TRANSTORNOS MENTAIS** (em participação decrescente nos casos de suicídio): transtornos do humor (ex.: depressão); transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas (ex.: alcoolismo); transtornos de personalidade (principalmente síndrome de borderline, narcisismo e comportamento antissocial); esquizofrenia; transtornos de ansiedade; comorbidade que potencializa riscos (ex.: alcoolismo + depressão).

**SOCIODEMOGRÁFICOS:** sexo masculino; faixas etárias entre 15 e 35 anos e acima de 75 anos; estratos econômicos extremos; residentes em áreas urbanas; desempregados (principalmente perda recente do emprego); aposentados; isolamento social; solteiros ou separados; migrantes.

**PSICOLÓGICOS:** perdas recentes; perdas de figuras parentais na infância; dinâmica familiar conturbada; datas importantes; reações de aniversário; personalidade com traços significativos de impulsividade, agressividade, humor lábil.

**CONDIÇÕES CLÍNICAS INCAPACITANTES:** doenças orgânicas incapacitantes; dor crônica; lesões desfigurantes perenes; epilepsia; trauma medular; neoplasias malignas e Aids.

Fonte: Manual de Prevenção ao Suicídio, pelo Centro de Valorização da Vida

“A importância clínica da associação entre depressão e suicídio se deve ao fato de que os transtornos de humor ocorrem em proporção elevada na população e frequentemente apresentam, em sua sintomatologia, desesperança e ideação suicida”, aponta a psiquiatra Renata Figueiredo. Sintomas depressivos aparecem com frequência em outros quadros psiquiátricos e no quadro clínico de uma grande variedade de doenças.

O grau de risco de uma pessoa com depressão chegar a cometer o suicídio, de acordo com Renata Figueiredo, está relacionado com a gravidade do quadro: “o indivíduo com depressão apresenta uma prevalência de risco durante a vida de 8% a 12% para o sexo masculino e de 20% a 26% para o sexo feminino. Em casos graves a taxa de suicídio pode alcançar 50%”. Renata destaca ainda que o risco é ainda maior nos casos de pacientes não tratados, quando há comorbidade de outros transtornos e em casos acompanhados de eventos externos negativos, como dificuldades acadêmicas e financeiras.

**Tabu** – Carlos Firmino é economista, vive em Brasília, e foi diagnosticado com transtorno bipolar e depressão. Ele ajudou a fundar o Núcleo de Mútua Ajuda às Pessoas com Transtornos Afetivos (Apta), que realiza encontros semanais na Universidade de Brasília (UnB), sempre dirigidos por um psicólogo ou um psiquiatra. Modelo este emprestado de outro grupo de ajuda, a Associação Brasileira de Familiares, Amigos e Portadores de Transtornos Afetivos (Abrafa). Segundo Carlos, infelizmente o assunto suicídio não é discutido nas reuniões.

“Tentei trazer a pauta para este mês do Setembro Amarelo para que pudéssemos falar sobre isso. Não consegui. A sensação que eu tenho é que é um tabu”, afirma. Para ele, que enfrenta um quadro de depressão grave, o suicídio é um assunto de extrema relevância para muitas pessoas que sofrem algum transtorno afetivo. “Quando o quadro é muito grave, vivenciamos as chamadas ideações suicidas, que são frequentes e difíceis de lidar”, conta.



“Tendo em vista questões morais, religiosas e culturais, falar sobre suicídio e doenças mentais sempre foi um tabu, bem como alvo de velado - ou mesmo ostensivo - preconceito, levando muitas pessoas à equivocada ideia de que a abordagem aberta sobre o assunto poderia encorajar e/ou provocar o ato suicida. Todavia, a difusão de informações sobre o tema desconstrói o estigma e facilita o enfrentamento a este flagelo à medida que possibilita que as pessoas em risco procurem ajuda profissional”

Renata Nayara da Silva Figueiredo,  
médica psiquiatra associada à ABP e à APBr

## SETEMBRO AMARELO

é uma campanha de conscientização sobre a prevenção do suicídio, com o objetivo direto de alertar a população quanto à da realidade do suicídio no Brasil e no mundo e de suas formas de prevenção. Ocorre no mês de setembro, desde 2014, por meio de identificação de locais públicos e particulares com a cor amarela e com ampla divulgação de informações

Fonte: setembroamarelo.org.br



Para a psiquiatra Renata Figueiredo, em virtude de questões morais, religiosas e culturais, falar sobre suicídio e doenças mentais sempre foi um tabu, bem como alvo de velado – ou mesmo ostensivo – preconceito. “Isso leva muitas pessoas à equivocada ideia de que a abordagem aberta sobre o assunto poderia encorajar ou provocar o ato suicida”, aponta.

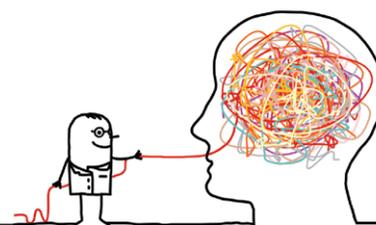
**Apoio é fundamental** – Para ajudar a lidar com a depressão e, ainda, com transtornos de diversas ordens existem grupos de apoio gratuitos que auxiliam não só o indivíduo a lidar com a própria condição como também o aproxima dos familiares. É o caso da Abrata, em São Paulo, e do Apta, em Brasília.

Essas instituições desenvolvem atividades como reuniões semanais para efetivar essa aproximação. “Quando os encontros começaram, percebi que um pensamento que eu tinha de que eu era o único a sofrer com aquilo começou a diluir-se”, admitiu Carlos. De acordo com Ricardo Bechtrans, também diagnosticado com transtorno bipolar e diretor executivo da Abrata, a vivência com outras pessoas que também passam por esse tipo de problema, principalmente a participação de amigos e parentes, de fato transforma a visão da pessoa que tem esse tipo de problema.

Em ambos os grupos, a divulgação de informações relevantes sobre as enfermidades é um fator crucial. “O psiquiatra quando vem aqui, por exemplo, a reunião se torna sempre um ambiente para tirar dúvidas, principalmente quanto ao uso de medicamentos”, conta o cofundador da Apta, Carlos Firmino. Já no *site* da Abrata, está disponível uma série de artigos que contribuem para maior esclarecimento sobre o assunto.

Para Ricardo Bechtrans, os grupos de apoio ajudam a espalhar as experiências de superação. “É muito importante sabermos, sim, dos dados negativos e da influência dos transtornos na nossa vida. Mas há talvez ainda mais importância em compartilhar a nossa capacidade de viver com a doença, e viver bem”, finaliza.

Outra instituição importante nesse papel de apoio à pessoa com depressão é o Centro de Valorização da Vida (CVV). Fundado em São Paulo em 1962, é uma associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, reconhecida como de Utilidade Pública Federal em 1973. Presta serviço voluntário e gratuito de apoio emocional e prevenção do suicídio para todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo.



## O DIA DO PSICÓLOGO

**Personagem fundamental no tratamento da depressão, o psicólogo atua diretamente com o paciente, auxiliando esta pessoa no processo de enfrentamento da doença. O Dia do Psicólogo foi comemorado em 27 de agosto, mas esse profissional volta a ganhar destaque no mês de setembro com a campanha de prevenção do suicídio.**

**André Rabelo, psicólogo e membro da Sociedade Brasileira de Psicologia (SBP), responde algumas perguntas sobre a doença nos dias de hoje.**

O Centro realiza mais de um milhão de atendimentos anuais com a ajuda de aproximadamente 2.000 voluntários do Brasil, em 18 estados e também no Distrito Federal. Os contatos são feitos pelo telefone 141, que funciona 24h, pessoalmente pelos postos de atendimento, pelo *site* [www.cvv.org.br](http://www.cvv.org.br), via *chat*, VoIP (Skype) e por *e-mail*.

Gilson Moura de Aguiar é psicopedagogo da Justiça Federal e voluntário do Centro de Valorização da Vida. Para ele, colocar-se à disposição para conversar com alguém de forma solidária, aberta e acolhedora é tarefa essencial. “Aquela conversa em que mais ouvimos do que falamos, pois a pessoa que chega a desejar a morte quer falar e não ouvir discursos e críticas”, conta Gilson. “Deixe a pessoa desabafar, chorar, falar de sentimentos, mesmo que estes pareçam confusos e contraditórios. Isso ajuda no alívio da pressão que está represada dentro dessa pessoa e que pode levar à intenção suicida e, depois, ela mesma pode reorganizar os pensamentos e sentimentos”, afirma.

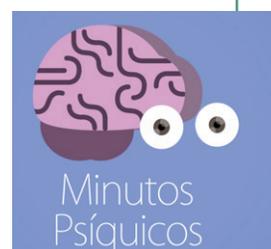
A atração e a capacitação de interessados em se voluntariar são feitas por meio de um programa de seleção de voluntários. Neste programa, é realizado um treinamento de dez semanas para informar sobre a filosofia do CVV e capacitar para o atendimento. Além disso, os voluntários passam por treinamentos constantes ao longo da permanência no trabalho para melhorar a atuação. Para se voluntariar, é preciso ser maior de 18 anos e ter disponibilidade de pelo menos quatro horas semanais.

## ENTREVISTA

## PSICÓLOGO ANDRÉ RABELO

**Você acredita que as mudanças dos últimos anos na sociedade (especialmente as relacionadas à tecnologia) têm tido influência no aumento dos casos de depressão?**

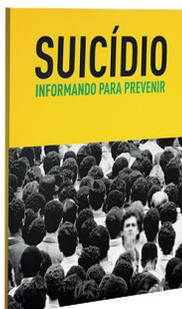
Acho que os avanços tecnológicos impactaram de várias formas a saúde mental da população, embora seja difícil argumentar sobre qualquer relação de causalidade direta entre tecnologia e depressão, pois muitos fatores causam impacto no aumento ou na diminuição no registro de ocorrência de depressão. Por exemplo, coisas como o refinamento nos critérios diagnósticos trazidos pelos últimos manuais diagnósticos, a maior conscientização dessa condição pela mídia e divulgação científica (ambos cresceram nos últimos tempos). Mais acesso da população a atendimento psiquiátrico e psicoterapêutico, dentre outras coisas, são fatores que também variaram consideravelmente nos últimos tempos e impactaram consideravelmente as estimativas atuais de prevalência da depressão.

**Qual a relação entre a solidão, o envolvimento no ambiente virtual e a depressão?**

Sabemos que a solidão é um fenômeno crescente, especialmente nos meios urbanos, e que se trata de um fato com íntima relação com a depressão. Argumentar que as redes sociais ou a tecnologia de um modo geral são a responsável por isso me parece pouco plausível, pois muitas variáveis afetam tais fenômenos. Além disso, nós também sabemos a partir de pesquisas científicas que recursos tecnológicos como redes sociais podem ter diversos efeitos, positivos e negativos, na cognição e no comportamento das pessoas (eu fiz um vídeo discutindo isso em relação ao Facebook, disponível no canal Minutos Psíquicos no YouTube). Em alguns casos, a tecnologia pode sim ajudar a instigar ou a agravar a intensidade de sintomas depressivos, já em outras hipóteses essa tecnologia pode na verdade ser um amenizador, isso depende do contexto.

**Você considera que a saúde mental no Brasil é levada a sério?**

Acredito que não. A saúde mental é um tema extremamente mal compreendido pela população e pelas autoridades. Ela é estigmatizada, desvalorizada e tratada como secundária, tanto pelos governantes quanto pelos profissionais da saúde. Quem trabalha com esse tema no Brasil hoje enfrenta grandes desafios como falta de incentivo, falta de condições, realidade de preconceito e muita resistência para desenvolver o seu trabalho plenamente nessa área da saúde mental.



A Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) disponibilizou, em *site* próprio, uma cartilha para incentivar o combate do suicídio. Essa orientação foi desenvolvida em parceria com o Conselho Federal de Medicina (CFM).

A cartilha "Suicídio: informando para prevenir" fala sobre como abordar um paciente, explica de que forma as doenças mentais podem estar relacionadas ao suicídio e apresenta fatores psicossociais e dados atualizados sobre o tema. ■



## CIÊNCIA É ESSENCIAL PARA ACABAR COM POBREZA EXTREMA, DIZ SECRETÁRIO-GERAL DA ONU

Ao comemorar um ano da aprovação da Agenda 2030, o secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Ban Ki-moon, assegurou que o fim da pobreza extrema no mundo depende da decisão dos governos de "dar maior espaço para a ciência" na tomada de decisões internacionais. Ele disse que a ciência também é essencial para prevenir os malefícios de uma mudança climática radical na terra.

O fim da pobreza extrema e a adoção de medidas para evitar os efeitos decorrentes de mudanças climáticas são duas das metas estabelecidas pela Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável e pelo Acordo de Paris. A agenda é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Os 17 objetivos do desenvolvimento sustentável e as 169 metas foram aprovados em declaração elaborada de 25 a 27 de setembro do ano passado pela ONU.

A Agenda 2030, que também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade, destaca que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Agência Brasil  
20/setembro/2016

## ESTABILIZAÇÃO DE CASOS DE ALZHEIMER EM PAÍSES RICOS TRAZ ESPERANÇA

A estabilização do número de casos de Alzheimer e doenças afins nos países desenvolvidos lança uma luz de esperança ante essa patologia devastadora que ainda não tem cura.

A tendência, inesperada em um contexto de previsões alarmistas, é observada particularmente para a taxa de novos casos na Europa Ocidental e nos Estados Unidos, segundo estudos recentes.

A baixa incidência (taxa de novos casos) da doença de Alzheimer e de tipos de demências afins em pessoas maiores de 65 anos é "uma tendência nítida", diz o epidemiologista Philippe Amouyel, do Instituto Pasteur-CHRU, em Lille, no norte da França.

A quantidade total de casos deverá aumentar, porém, considerando-se a quantidade cada vez maior de pessoas que vivem mais tempo, graças ao aumento da expectativa de vida.

"Limitamos o fluxo, mas sem conseguir detê-lo", afirma David Reynolds, da associação britânica Alzheimer's Research UK (Aruk).

Isto é  
19/setembro/2016

## ONU APROVA PROPOSTA BRASILEIRA E ELEGE INSPETOR PARA INVESTIGAR HOMOFOBIA



A Organização das Nações Unidas (ONU) escolhe pela primeira vez um relator para investigar violações contra homossexuais pelo mundo e políticas homofóbicas. A iniciativa havia sido um projeto brasileiro que, por anos, gerou uma troca de acusações entre governos.

O escolhido para ocupar o cargo é o tailandês Vitit Muntarbhorn. Ele terá o trabalho de monitorar violações e denunciar a discriminação. O especialista era um dos membros da Comissão de Inquérito para os Crimes na Síria e já atuou em investigações na Coreia do Norte.

Estadão  
30/setembro/2016



# POR aí



## Raso da Catarina

EM UMA EXPEDIÇÃO *OFF-ROAD*, EUVALDO PINHO SE UNIU A UM GRUPO DE EXPLORADORES BAIANOS PARA DESBRAVAR A REGIÃO EM QUE VIVEU LAMPIÃO E SEU BANDO, LOCAL ONDE A EQUIPE DE EUVALDO EXPERIMENTOU O CALOR DESÉRTICO E CONHECEU A COMUNIDADE DOS ÍNDIOS PANKARARÉS. CONFIRA!

Castelo



Verde invernal



Acertos com o cacique



Altura dos paredões



Cacique



Montando acampamento



Doação



Erosão eólica



Missão cumprida

## EUVALDO PINHO/TS\*

O Raso da Catarina é uma reserva ecológica da Bahia, dividida entre uma reserva biológica e uma indígena, situada na porção mais seca do território baiano, classificada como zona de transição entre os climas árido e semiárido, onde as temperaturas variam dos 15° aos 43° centígrados. Pouca gente sabe que ali foi onde Lampião e seu bando viveram uma parte de suas vidas. Dizem os guias que por lá foram escondidos pelo Rei do Cangaço várias armas e tesouros até hoje não encontrados.

Nos seus cinco mil quilômetros quadrados de área, o Raso da Catarina guarda um "mundo" de rochas e cânions que, esculpido pelo tempo e pela erosão, transformaram-se em imensas esculturas. Desde 1983 o local abriga uma reserva ecológica administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) onde a grande preocupação é preservar a flora e a fauna, com destaque para a sobrevivência da famosa ararinha azul, arara-azul-de-lear, que recentemente foi eleita uma das sete maravilhas da natureza por um conjunto de organizações ambientais de todo o mundo, esse é um animal totalmente brasileiro.

Fuçadores de aventuras, os "Dissidentes", um grupo de *off-road* baiano, para lá se deslocaram no inverno, quando o clima é mais ameno, passando por Canudos e Paulo Afonso, conhecendo um pouco mais da história da região marcada por sangrentas revoltas e grandes personagens da vida nordestina, como Antônio Conselheiro – pregador religioso que, conjuntamente com uma população de sofridos sertanejos, gerou uma perigosa resistência ao governo, culminando na carnificina de aproximadamente 30 mil pessoas entre os anos 1893 e 1897, fato este marcante na história do Brasil.

Constatamos depois de passar pela cidade de Canudos a aridez do solo, bem como o insuportável calor existente por lá. Vez por outra, parávamos em algum riacho para nos refrescar e fazer um lanche, dando um descanso aos motores dos 4x4, muito solicitados nos trechos arenosos onde só o cacto e as palmas sobrevivem. Tivemos muito trabalho para achar a entrada do cânion, mesmo com o providencial GPS. Uma espécie de oásis onde vivem os índios Pankararés, hoje reduzidos a uma tribo com 225 habitantes.

Ao chegarmos, montamos nosso acampamento, armando as barracas, fazendo as fogueiras, que de uma forma ou de outra mantêm os animais afastados, criando banheiros femininos, ao tempo em que uns foram preparar um jantar e outros andar pela região para registros fotográficos, após montar um esquema para no dia seguinte fazermos nossa doação de cestas básicas e roupas para os índios.

A grande preocupação foi fecharmos com cuidado as barracas bem como os sacos que levamos especificamente para guardar os sapatos. Explico o porquê: como a região fica muito fria durante a noite, os escorpiões, que não são poucos por lá, procuram lugares mais agasalhados. Imagine, pela manhã, ao calçar os sapatos, ser picado por um deles? Então, colocar as botas e fechar bem os sacos era medida de sobrevivência.

Ao acordarmos, deparamos com uma cena inusitada, os indiozinhos dependurados nos penhascos nos observando. Éramos a atração principal, e, após o café, fomos nos aproximando deles e pedindo que fizessem uma fila para doarmos as roupas, conforme o tamanho e o gênero de cada um. Nossas esposas se encarregavam dessa distribuição, e nós, das cestas básicas. Como nem tudo é perfeito, constatamos que o alcoolismo já tinha chegado por lá, e com muito tato nos livramos das divergências entre o cacique e o curandeiro (briga pelo poder). Apesar da desavença entre estes nativos, retornamos a Salvador com uma grande sensação de bem-estar no coração pela iniciativa realizada e por mais esta nova aventura/conhecimento.



Parada para descanso



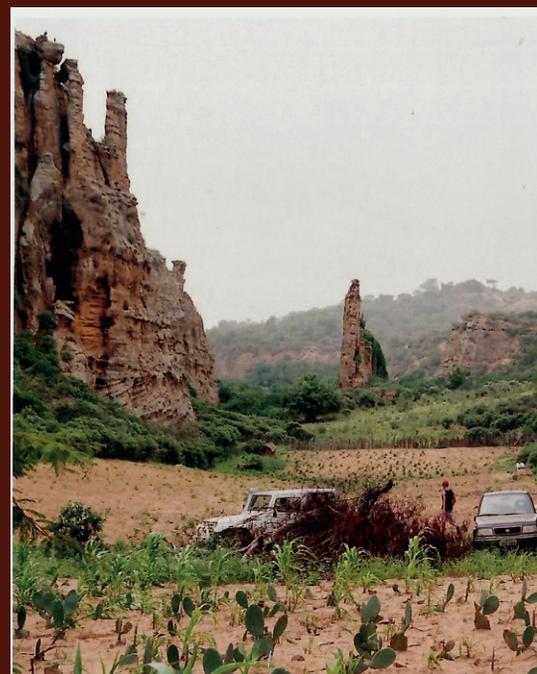
Mandacarus



Plantação de palmas



Catedral



Entrando no cânion



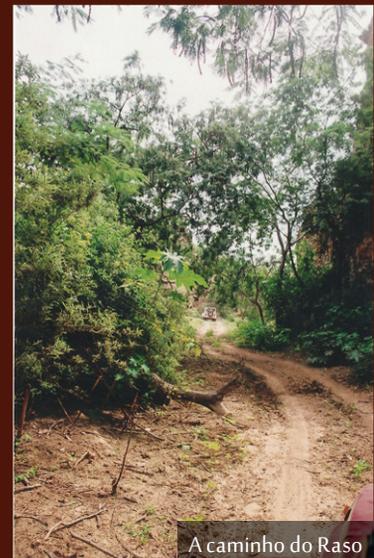
Interior do cânion



Marcas do tempo



Oásis baiano



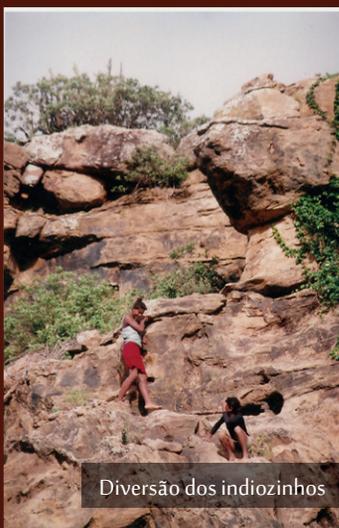
A caminho do Raso



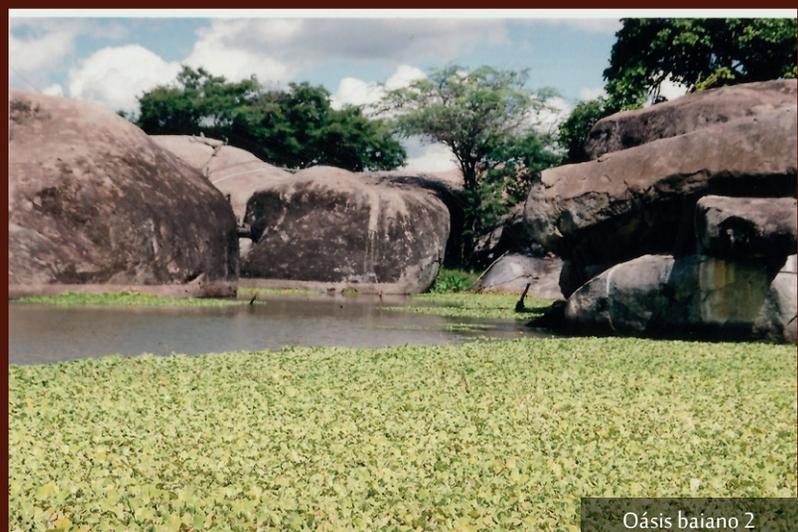
Chegada ao destino



Travessia complicada



Diversão dos indiozinhos



Oásis baiano 2

\*Eivaldo Pinho é servidor aposentado da JFBA e colaborador da revista  
Fotos e legendas do autor



# O PAPEL DA CONTABILIDADE APLICADA AO TERCEIRO SETOR

A sociedade civil brasileira está organizada juridicamente em três setores: o Primeiro Setor compreende os entes da administração pública e está ligado a questões públicas de interesse coletivo e social. O Segundo Setor abrange as empresas privadas, ligadas a questões de interesse individual e com finalidade lucrativa. O Terceiro Setor, por sua vez, é constituído por entidades privadas que, apesar de produzirem e comercializarem bens e serviços, não são governamentais e nem visam lucro, mas, sim, o desenvolvimento e o bem-estar social. São organizações que exercem atividades filantrópicas, proporcionando à sociedade melhoria na qualidade de vida, atendimento médico, acesso a eventos culturais e campanhas educativas, além de a contribuição com a inclusão social. Devido às características e à importância das entidades desse Setor, é necessário que estas empresas sejam transparentes e confiáveis perante a sociedade e o governo para que possam alcançar novos investimentos e, conseqüentemente, atingir um número maior de pessoas. Assim, a Contabilidade, uma ciência social, tem os meios necessários para a demonstração das atividades dessas organizações sem fins lucrativos, dando credibilidade e confiabilidade às instituições do Terceiro Setor.

O Conselho Federal de Contabilidade, por intermédio das Normas Brasileiras de Contabilidade, definiu pela NBC T 10.19.1.3 que uma entidade sem fins lucrativos é aquela em que o resultado positivo não é destinado aos detentores do patrimônio líquido e o lucro ou prejuízo são denominados, respectivamente, de superávit ou déficit. As entidades sem fins lucrativos têm como objetivo principal garantir os direitos sociais básicos e combater a exclusão social, buscando uma sociedade mais justa e equilibrada. De acordo com a NBC T 10.19.1.4, essas organizações exercem atividades assistenciais de saúde, educacionais, religiosas, culturais, esportivas, beneficentes, sociais, de conselhos de classe, dentre outras, administrando pessoas, coisas e interesses em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária. São fundações, ONG's, instituições de assistência social, sociedades beneficentes, igrejas, clubes, partidos políticos, conselhos de classe etc., que se formam para alcançar interesses comuns.

O Terceiro Setor é mantido por iniciativas privadas, doações e até mesmo pelo repasse de verbas públicas. A instituição também pode produzir e comercializar produtos e serviços, porém o valor da receita e do superávit alcançado deverá ser totalmente revertido para manutenção e melhoria da própria instituição. E é neste aspecto que a Contabilidade

surge com um papel relevante na demonstração do trabalho realizado pelas entidades do Terceiro Setor, pois é ela quem vai registrar os fatos e a destinação dos recursos arrecadados. Infelizmente, muitas organizações do Terceiro Setor se envolvem em esquemas fraudulentos, fugindo do objetivo principal de sua existência e finalidade, passando uma imagem negativa para grande parte da sociedade. Além disso, essas organizações possuem uma série de benefícios pela forma de sua constituição e objetivos e precisam demonstrar claramente suas atividades para continuarem usufruindo desses benefícios. Por exemplo, as instituições sem fins lucrativos estão sujeitas a apenas 1% de recolhimento do Programa de Integração Social (PIS) sobre a folha de salários, são isentas de recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Lei nº 9.532/1997 garantiu imunidade de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) para as entidades sociais e educativas. Assim, a Contabilidade aparece, mediante a mensuração das atividades operacionais, como uma ponte de ligação para dar credibilidade a essas instituições.

As demonstrações contábeis das entidades do Terceiro Setor devem seguir os princípios da Lei nº 6.404/1976 com apenas algumas alterações na nomenclatura de contas patrimoniais e de resultado; por exemplo, de "Patrimônio Líquido" para "Patrimônio Social" e de "lucro ou prejuízo do exercício" para "superávit ou déficit do exercício". As sociedades do Terceiro Setor deverão realizar suas demonstrações financeiras de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Portanto, são obrigadas a elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e as Notas Explicativas. Por meio desses demonstrativos contábeis é possível identificar a origem dos recursos e sua correta aplicação, dando uma maior confiabilidade às organizações do Terceiro Setor.

Diante desses fatos, vê-se que a Contabilidade tem um papel relevante no Terceiro Setor, pois ela vai demonstrar com clareza e precisão os fatos e as atividades operacionais das entidades que compõem esse importante segmento. Os voluntários, doadores, parceiros e o governo esperam que os recursos alocados pelas empresas desse setor sejam efetivamente destinados à finalidade principal dessas instituições. Por isso, a transparência é vital nessas organizações. ■

\*Estagiário na Seção Financeira (Sefin/TRF1), cursando o 5º semestre do curso de Ciências Contábeis na Universidade Paulista (UNIP).

# # TENHA ATITUDE!

**Para a produção de uma tonelada de papel novo são necessárias de duas a três toneladas de madeira, 100 mil litros de água e cinco mil quilowatts (kW) de energia.**

**É hora de ECONOMIZAR PAPEL para preservar o meio ambiente!**

- Imprima os e-mails apenas em caso de necessidade e comprovação;
- Quando imprimir, diminua o tamanho da fonte;
- Faça impressões frente e verso.





JUSTIÇA FEDERAL

Praça dos Tribunais Superiores  
SAS, Quadra 2, Bloco A  
CEP: 70070-900  
Brasília - Distrito Federal  
[primeiraregioemrevista@trf1.jus.br](mailto:primeiraregioemrevista@trf1.jus.br)  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)